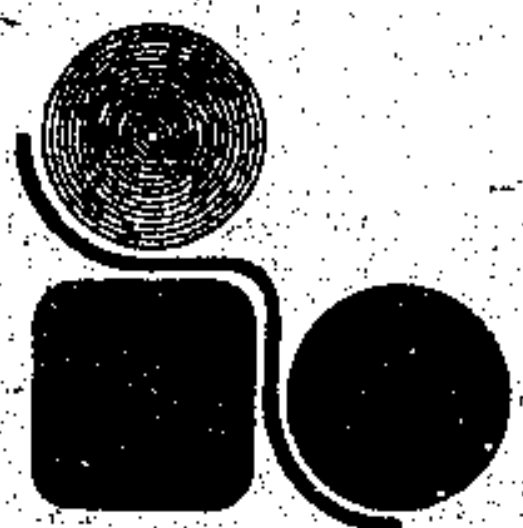



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 1.566,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 3.042,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 737,00
Preço por página: Cz\$ 150.348,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às
18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO
LTD. - OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de medi-
cina relacionados a consultas e tratamentos especializados em
PEDIATRIA - PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 02.01.88 - MARIA DAS
NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP - CORINA COIMBRA MESCHDE-P/
CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: AUREA LUCIA DIAS ALEXANDER-
OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de medi-
cina relacionados a consultas e tratamentos especializados em
PEDIATRIA - PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 05.02.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP - AUREA
LUCIA DIAS DE ALEXANDER-CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: JOSE MARIA SOARES FEITOSA -
OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de medi-
cina relacionados a consultas e tratamentos especializados em
CLÍNICA GERAL e PEDIATRIA - PRAZO: 02.01.88 - DATA DA ASSINA-
TURA: 07.02.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP -
JOSE MARIA SOARES FEITOSA-P/CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: JOSE DOMINGOS LIMA PEREIRA -
OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de medi-
cina relacionados a consultas e tratamentos especializados em
CLÍNICA MÉDICA e CIRURGIA GERAL - PRAZO: 02.01.88 a
31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 07.02.88 - MARIA DAS NEVES SEI-
XAS-Presidente do IPASEP - JOSE DOMINGOS LIMA PEREIRA-CONTRA-
TADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: MILED NAHMATALLAH OBEID -
OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de medi-
cina relacionados a consultas e tratamentos especializados em
OPHTALMOLOGIA - PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 - DATA DA ASSINATU-
RA: 04.02.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP -
MILED NAHMATALLAH OBEID-CONTRATADO.

CONVENIENTE: IPASEP - CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOU-
RE - HOSPITAL MENINO DEUS - OBJETO: A prestação de Assistência
Médico-Hospitalar, laboratorial e outros aos beneficiários do
IPASEP - PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA:
02.01.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP - PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE SOURE - HOSPITAL MENINO DEUS-CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: GUILHERME ALVES DE LIMA -
OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de medi-
cina relacionados a consultas e tratamentos especializados em
CLÍNICA GERAL - PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 - DATA DA ASSINATU-
RA: 05.02.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP -
GUILHERME ALVES DE LIMA-CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: PEDRO ALCANTARA CARNEIRO -
OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de medi-
cina relacionados a consultas e tratamentos especializados em
CLÍNICA MÉDICA e PEDIATRIA - PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 - DA-
TA DA ASSINATURA: 06.02.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Pre-
sidente do IPASEP - PEDRO ALCANTARA CARNEIRO-CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: J.R. MEDEIROS - OBJETO: A
Prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e ou-
tros aos beneficiários do IPASEP - PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 -
DATA DA ASSINATURA: 22.02.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Pre-
sidente do IPASEP - JOSÉ GUARANY MEDEIROS-P/CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: HOSPITAL SANTO ANTONIO MA-
RIA ZACARIAS - OBJETO: A prestação de Assistência Médico-Hos-
pitalar, Laboratorial e outros aos beneficiários do IPASEP -
PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 08.02.88 - MA-
RIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP - NILTON MATEUS DE
BRITO LOBÃO-P/CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: ROBERTO DO CARMO GÖES PINHEI-
RO - OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de
medicina relacionados a consultas e tratamentos especializados em
PEDIATRIA e CLÍNICA MÉDICA - PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 -
DATA DA ASSINATURA: 05.02.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Pre-
sidente do IPASEP - ROBERTO DO CARMO GÖES PINHEIRO-CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: CLÍNICA ZOGHBI FISIATRIA -
OBJETO: A prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Labora-
torial e outros aos beneficiários do IPASEP - PRAZO: 02.01.88
a 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 13.01.88 - MARIA DAS NEVES
SEIXAS-Presidente do IPASEP - ORLANDO SALOMÃO ZOGHBI-P/CONTRA-
TADA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIRMA CONSTRUO-ENGR., INDÚSTRIA, CO-
MÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contrata os serviços profis-
sionais da CONTRATADA, para execução
das obras de reforma do prédio loca-
lizado à Trav. Itaborai nº 345, na
Vila de Icoaraci.
VALOR: CZ\$-2.265.178,00
PRAZO: 30 dias.
DATA DA ASSINATURA: 24.02.88.
MARIA DAS NEVES SEIXAS -
Presidente do IPASEP
MAURO ANTONIO SOARES NASSAR
Sócio Gerente da CONSTRUO

EXT.nº12031 reg.nº 274304 de 07.03.88

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE CONCORRÊNCIA

A Comissão de Licitação do PRODEPA-PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, torna público que
fará realizar em suas instalações, na sala 210 da
Assistência Administrativa do PRODEPA, situada no
prédio sede à Rodovia Augusto Montenegro Km-10,
CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, nesta cidade.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/88.

COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Data da Abertura: 11.04.88

Horário: 10:00 Hs

Local: Auditório da PRODEPA:

Informações e cópia do Edital de concorrência,
acham-se à disposição dos interessados, no prédio
sede do PRODEPA, situada à Rodovia Augusto Monte-
negro Km-10 CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, a
partir do dia 10.03.88.

A COMISSÃO

EXT.nº12032 reg.nº 27431 de 07.03.88

Resumo dos Estatutos da Igreja Evangélica Assem-
bléia de Deus, em Monte Dourado, Almerim - PA.
Aprovados em assembleia geral realizada em 01/05
87. DENOMINAÇÃO: Igreja Evangélica Assembleia
de Deus. FUNDO SOCIAL: é constituído de arrecada-
ção de dízimos, ofertas, coletas especiais, doa-
ções, legados e subvenções do governo. FINS: a I-
greja tem objetivos temporais e espirituais com
finalidade precípua de evangelizar e ensinar as/
doutrinas sagradas, dentro do seu campo de ação,
bem como promover a assistência social e cooperar
com o desenvolvimento da paz e da dignidade em

nosso país. SEDE: Rua 90, s/nº - FACEL - Monte /
Dourado, Almerim - PA.. DURAÇÃO: tempo indeter-
minado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Pastor-Pre-
sidente. PRAZO DE MANDATO: o Pastor terá seu manda-
to por tempo indeterminado. DATA DA FUNDAÇÃO: 01/
05/1970. RESPONSABILIDADE: os membros da Igreja
não respondem individualmente pelas obrigações at-
ivas ou passivas contraídas pelo corpo diretivo
DISSOLUÇÃO: a Igreja findará sua existência como
pessoa jurídica, pela dissolução ou por ato do go-
verno, de acordo com a lei, ou por motivo de não
conseguir cumprir com os seus objetivos. DIRETORIA
Presidente: Pr. SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS. 1º SE-
CRETÁRIO: JOSIMAR LIMA CASTRO. 1º TESOUREIRO: HEN-
RIQUE DAMASCENO.

Monte Dourado-PA., 09 de Fevereiro de 1988

SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS
Pastor-Prés.

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEM-
BLÉIA DE DEUS EM BENEVIDES-PA., aprovados em
Assembleia Geral, realizada no dia 07 de Dezem-
bro de 1987. DENOMINAÇÃO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEM-
BLÉIA DE DEUS. FUNDO SOCIAL: Dízimos, ofertas,
coletas especiais, subvenções e doações diversas.
FINS: Pregar o Evangelho, desenvolver a assistên-
cia social e educacional, e outros trabalhos fi-
lantrópicos, de acordo com a palavra de Deus. SEDE
cidade de Benevides-PA. DURAÇÃO: tempo indetermi-
nado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Pastor-Prés.
PRAZO DE MANDATO: indeterminado. RESPONSABILIDADE:
os membros da Igreja não responderão individual-
mente pelas obrigações contraídas pelo seu corpo/
diretivo. DISSOLUÇÃO: findará sua existência pela
dissolução legal decretada pelo governo. DIRETORIA
Presidente: OLIVAR DAS NEVES TEIXEIRA, brasileiro,
casado, pastor evangélico, residente e domiciliado
em Benevides-PA. 1º SECRETÁRIO: ELCIO JOÃO SOUZA
DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, resi-
dente e domiciliado em Benevides-PA. 1º TESOUREIRO
EDVAR SOLON DA SILVA, brasileiro, casado, motorista,
residente e domiciliado em Benevides -PA.

Benevides-PA., 09 de Fevereiro de 1988

(G. R. nº 21535) OLIVAR DAS NEVES TEIXEIRA
Pastor-Prés.

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, em Terra Alta, Mu-
nicipio de Curuçá-Pará, aprovados em Assembleia Geral realizada em 20 de
setembro de 1988.
DENOMINAÇÃO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. Fundo Social: Dízimos,
ofertas, coletas especiais, subvenções e doações diversas. FINS: Pregar o
evangelho, desenvolver assistência social e educacional, e outros trabalhos fi-
lantrópicos, de acordo com a palavra de Deus. Sede: Vila Terra Alta, Curuçá,
PA. Duração: Tempo indeterminado. Administração e Representação: Pastor-Pre-
sidente. Prazo de mandato: indeterminado. Responsabilidade: Os membros da
Igreja não poderão pelas obrigações contraídas pelo seu corpo diretivo.
DISSOLUÇÃO: findará sua existência pela dissolução legal ou decretada pelo go-
verno. Diretoria: Presidente: Carlos Natalino Brito de Andrade, brasileiro, ca-
sado, pastor, residente e domiciliado em Terra Alta, Curuçá-PA., 1º Secretário:
João Evangelista Viana; 1º Tesoureiro: Manoel Lisboa da Paixão.

Belém, 09 de fevereiro de 1988

CARLOS NATALINO B. DE ANDRADE

Pastor-Prés.

(G. R. nº 21533)

No Diário Oficial do dia 27 de maio de 1983, foi publicado o Resumo
do Estatuto do CENTRO COMUNITÁRIO SOCIEDADE AMIGOS DA MATINHA, o qual sofre-
rá as seguintes alterações: OBJETIVOS: Promover as manifestações culturais,
artísticas, esportivas, filantrópicas e sociais da comunidade. O número de
côpias é ilimitado. DIRETORIA: Será eleita em Assembleia Geral no mês de
Abril com mandato de dois anos. DISSOLUÇÃO: Dissolvida a sociedade
e satisfeita todas as suas obrigações legais, o seu patrimônio será destina-
do a outra entidade com fins filantrópicos, registrada no Conselho Nacional
de Serviço Social, designada pela Assembleia Geral, que decidir pela dissolução
da entidade.

Belém, 20 de fevereiro de 1988.

ABIGAIL VIEIRA DOS REIS

Presidente

(G. R. nº 21534)

ANÚNCIOS

G A I P A R Á A G R O I N D U S T R I A L S / A

C.G.C/M.F.nº 04.835.294/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem
em Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária,
a realizarem-se no dia 29 de abril de 1.988, às /
10:00 (dez) horas, em nossa sede social, sita à /
Travessa da FEB nº 127, nesta cidade de Belém, Ca-
pital do Estado do Pará, a fim de discutirem e de-
liberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
a) Leitura, discussão e votação do Relatório da /
Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Fi-
nanceiras, referentes ao Exercício Social encerra-
do em 31.12.87;
b) Fixação dos honorários da Diretoria, para o Ex-
ercício de 1.988
c) Destinação do Lucro Líquido
d) Aprovação da Capitalização da Expressão Monetá-
ria do Capital Social Realizado;
e) Outros assuntos de interesse social.
2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) Aumento do Capital Social;
b) Alteração parcial do Estatuto Social;
c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, (PA) 03 de março de 1.988

Ioachimico Tassano

(Diretor)

T.nº10588 reg.nº 27391 de 03.04.88

MADEIRAS ACARÁ S/A
CGC/MF 04.942.660/0001-42
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

1 - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V.sas., as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1987, devidamente acompanhadas das Notas Explicativas.

2 - CONTEXTO OPERACIONAL

O ano de 1987 foi um ano difícil para a economia brasileira, tendo o governo através da adoção de sucessivos planos buscado conter o crescimento da inflação, porém sem obter êxito, o que deixou o sistema econômico em situação bastante difícil.

Nossa empresa ao investir na ampliação e modernização de seu parque industrial teve como êxito os efeitos inflacionários que representam 21,14% da receita operacional líquida e que afetaram em mais de 600% o resultado líquido, após o Imposto de Renda, comparativamente com o resultado apurado em 1986.

3 - AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos aos senhores Acionistas, Funcionários, Fornecedores, Bancos, e a todos aqueles que nos apoiaram em 1987, e ficamos a disposição de V.sas., para quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Belém, Pa, 31 de dezembro de 1987

NEUTO SANGALLI

DIRETOR-PRESIDENTE

ELOY VALENTIM SANGALLI

DIRETOR - COMERCIAL

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987

ATIVO	31.12.87 - Cz\$	31.12.86 - Cz\$	PASSIVO	31.12.87 - Cz\$	31.12.86 - Cz\$
CIRCULANTE	83.730.979,38	22.835.008,12	CIRCULANTE	72.747.623,53	8.713.226,68
DISPONIBILIDADES	312.528,16	3.591.180,35	Fornecedores	4.141.792,45	1.189.173,71
Caixa Geral	30.641,53	6.217,49	Empréstimos e Financ. Bancário	22.958.724,07	1.626.672,40
Depósitos Bancários	281.886,63	584.962,86	Companhias Financiadoras	965.302,09	271.931,43
Aplicações de Liquidez imediata	-	3.000.000,00	Obrigações Sociais	2.259.917,24	644.220,65
VALORES A RECEBER	26.295.071,53	8.714.491,45	Provisão P/Imp. Renda/PIS	11.574,00	133.372,34
Duplicatas a Receber	14.824.577,07	8.208.307,19	Obrigações Tributárias	394.433,46	1.354.889,93
(-) Duplicatas descontadas	(8.426.080,02)	(2.279.277,21)	Dividendos propostos	462.537,20	3.028.324,78
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	(334.746,58)	(246.154,24)	Contas a pagar	10.798,53	-288.879,20
Saques de Exportação a Receber	3.392.050,85	71.915,50	Adiantamento de Clientes	-	175.662,24
Impostos a recuperar	5.402.447,34	84.826,86	Bancos c/Adiantamento de Cambio	41.542.544,69	-
Adiantamentos a fornecedores	11.436.822,87	2.872.373,35	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	36.782.326,12	6.519.884,51
Retenção Bancária	-	2.500,00	Bancos c/Financiamentos (FINAME)	36.782.326,12	6.519.884,51
Estoque	56.196.665,82	10.529.336,32	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	239.768.484,71	51.393.552,67
Despesas Antecipadas	926.713,87	3.643.297,69	Cap.Soc.Integralizado	51.393.000,00	24.763.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	45.933.393,65	5.972.054,77	RESERVAS DE CAPITAL	173.763.986,13	16.442.552,08
Reforestamento	3.222.399,17	1.529.306,78	Corr.Mon. do capital	173.546.535,23	16.442.552,08
Empréstimo de Mútuo	3.389.891,12	799.450,30	Reserva Isenção Imp.Renda	217.450,90	91.416,12
Empréstimo Compulsório	-	-	RESERVAS DE LUCROS	91.859,71	751.879,99
Encargos Financeiros a aporiar	39.321.103,36	-	Reserva Legal	14.519.638,87	9.344.704,48
ATIVO PERMANENTE	219.634.061,33	37.819.600,97	Lucros de Exerc. Anteriores	13.245.163,31	865.395,07
INVESTIMENTOS	17.041.632,52	19.966,65	Lucro do Exercício	1.274.475,56	8.479.309,41
Participações em outras empresas	118.183,05	19.966,65			
Reforestamento	16.923.449,47	-			
IMOBILIZADO	202.592.428,81	37.799.634,32			
Imobilizações Técnicas	335.167.280,69	62.503.247,36			
(-) Depreciação Acumulada	(138.139.238,37)	(25.700.836,77)			
Imobilizações em andamento	5.564.386,49	997.223,73			
TOTAL DO ATIVO	349.298.434,36	66.626.663,86	TOTAL DO PASSIVO	349.298.434,36	66.626.663,86

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.87

COMPONENTES	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	SALDOS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31.12.86	24.763.000,00	16.533.968,20	751.879,99	9.344.704,48	51.393.552,67
Transf. para aumento de Capital AGE 30.04.87	26.630.000,00	(16.533.768,08)	(751.779,92)	(9.344.452,00)	-
Reversão de Dividendos Propostos	-	-	-	3.022.108,12	3.022.108,12
Correção Monetária do Exercício	-	173.547.211,01	337,93	10.222.802,71	183.770.351,65
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	1.828.434,27	1.828.434,27
Distribuição do Resultado	-	-	-	-	-
Constituição de Reservas (Isenção Imp. Renda)	-	216.575,00	-	-	216.575,00
Reserva Legal	-	-	91.421,71	(91.421,71)	-
Dividendos Propostos	-	-	-	(462.537,00)	(462.537,00)
SALDO EM 31.12.87	51.393.000,00	173.763.986,13	91.859,71	14.519.638,87	239.768.484,71

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa objetiva a industrialização, comercialização e exportação de madeiras serradas, laminadas e compensados, além da atividade de agropecuária.

NOTA 2 - PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, com os da legislação do Imposto de Renda, e Legislação complementares.

2.2 - Os Valores realizáveis e Exigíveis até 360 dias estão registrados no Circulante.

NOTA 3 - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Constituída com observância do limite de 3% sobre créditos operacionais existentes no final do exercício, a qual é considerada suficiente para cobrir eventuais perdas na realização de contas a receber.

NOTA 4 - ESTOQUES

Os materiais existentes no estoque em 31.12.87 foram avaliados pelo custo médio de reposição e produção e sua composição é a seguinte:

EM 31.12.87

Materias Primas 22.172.278,50

Produtos em Elaboração 10.676.547,50

Produtos acabados 20.282.635,50

Almoxarifado de Consumo 3.065.204,22

56.196.665,82

NOTA 5 - INVESTIMENTOS

Contabilizados ao custo de Aquisição mais Correção Monetária e tem a seguinte composição

Reforestamento em Condomínio 16.923.449,47

Participação em Outras Empresas 94.036,70

Incentivos Fiscais - FINAME 24.146,35

17.041.632,52

NOTA 6 - IMOBILIZADO

Estão registrados ao custo de aquisição mais correção monetária, a depreciação é calculada pelo método linear e obedece as taxas legais. A composição em 31.12.87 está abaixo demonstrada:

Em 31.12.87

Terrenos 58.708.396,36

Depreciação Acumulada 138.139.238,37

NOTA 7 - FINANCIAMENTOS

Refere-se a financiamentos para aquisição de Máquinas e equipamentos através do FINAME e um financi-

amento rural no banco Bamerindos S/A, no valor de Cz\$ 3.766.774,76

BANCO	CIRCULANTE	LONGO PRAZO	TOTAL
Frances e Brasileiro	17.249.012,10	30.814.746,67	48.063.758,77
Bamerindos do Brasil	5.709.711,97	5.967.579,45	11.677.291,42
TOTALS	22.958.724,07	36.782.326,12	59.741.050,19

NOTA 8 - CAPITAL

É composto de 51.393.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cz\$1,00 (Hum Cruzado) cada.

NOTA 9 - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os efeitos inflacionários são reconhecidos mediante o registro de correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido baseado na variação das OTM's computadas no resultado do Exercício com forme demonstração a seguir:

COMPONENTES	EM 31.12.87
Patrimônio Líquido	183.770.351,65
Investimentos	(12.513.132,18)
Imobilizado	(146.501.398,68)
SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	24.755.820,79

NEUTO SANGALLI
Diretor Presidente
CIC 005.852.200-00
CONTADOR
ANTONIO UCHOA DA SILVA
CRC:3730-PA
CPF: 023.791.672-53

ELOY VALENTIM SANGALLI
Diretor Comercial
CIC: 137.278.429-20

REPARTIÇÃO CRIMINAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 2º Promotor Público como incurso nas penas do artigo 129 § 6º do C.P.B. OSVALDO DE JESUS MORAES BARRA filho de Raimundo Barros Sobrinho e de Maria de Moraes Barra estando atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese

o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazare Barrois, escreva em exercício, datilografar. Belém 15 de janeiro de 1988. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 10º Promotor Público como incurso nas penas dos artigos 121 § 3º e 129 § 6º do C.P.B. MANOEL REIS filho

(Ext. nº 12034-Reg. nº 27435-Dia 07/03/88)

de Josefa Maria dos Reis, estando atualmente em local incerto e não sabido, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o indiciado no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente edital compareça a este Juízo para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazare Barrois, escreva em exercício, datilografar. Belém, 15 de janeiro de 1988 a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 21225)

COMPANHIA AGRO PÉCUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. 04.941.795/0001-93

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO						DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO					
Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1987. Estamos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos. Belém, 08 de fevereiro de 1988. A ADMINISTRAÇÃO.															
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO															
Em milhares de cruzados															
ATIVO		1987	1986	PASSIVO		1987	1986					1987	1986		
CIRCULANTE				CIRCULANTE											
Disponível e aplicações financeiras		229	163	Contas a pagar		14.384	2.862					ORIGENS			
Contas a receber		298	402	Sociedade controladora		8.393	1.715					Prejuízo líquido do exercício		(37.284)	(2.221)
Estoques		13.006	4.032	Empresas associadas		14.231	2.920					Depreciação e amortização		16.376	5.492
Despesas pagas antecipadamente		1	190			37.008	7.497					Resultado da correção monetária		1.217	(1.581)
		13.534	4.787									Outros valores não monetários		291	132
PERMANENTE				PATRIMÔNIO LÍQUIDO								Ajuste do programa de estabilização econômica <th></th> <th>(308)</th>			(308)
Investimentos		29	51	Capital Social		114.800	67.800					Total das origens		(19.400)	1.514
Imobilizado		190.403	44.721	Reservas de Capital		387.756	47.021					APLICAÇÕES			
Diferido		100.721	27.614	Prejuízos acumulados		(234.877)	(45.145)					Imobilizado		1.364	543
		291.153	72.386			304.687	77.173					Total das aplicações		1.364	543
		304.687	77.173									AUMENTO (DECRÉSCIMO) DO CAPITAL CIRCULANTE DO PERÍODO		(20.764)	971
NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 1986															
1. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS		2. IMOBILIZADO													
(a) Aplicações financeiras - São demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.				Taxas anuais de depreciação		31/12/1987	31/12/1986								
				Terrenos		-	10.159								
				Benfeitorias e edificações		4%	199.385	52.525							
(b) Estoques - São avaliados ao custo médio da aquisição ou produção, que não excede o valor de mercado.				Máq., equipamentos e instalações		20%	51.411	10.367							
				Veículos		20%	4.449	1.986							
(c) Depreciação - É calculada pelo método linear às taxas anuais mencionadas na nota 2.				Construções em andamento		-	321	734							
				Outros		10%	47.058	4.455							
							312.783	72.388							
(d) Amortização de diferido - É calculada linearmente em 10 anos.				Depreciação			(122.380)	(27.667)							
							190.403	44.721							
(e) Correção monetária - O resultado da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, com base na OTN, é refletido no resultado.				3. CAPITAL SOCIAL											
				O capital social está representado por 2.626.475.797 ações sendo 978.180.444 ações ordinárias e 1.648.295.353 ações preferências classes A, B, C e D, sem valor nominal.											
Joaquim Dias		Alan H. Riddell		Guilherme de Souza C. Cardoso											
Diretor		Diretor		Diretor											
		Jorge Augusto Lage de Rezende													
		Téc. Cont. CRC-RJ 29.413-6 S.P.A													

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO						DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO							
Em milhares de cruzados													
		1987	1986							1987	1986		
RECEITA BRUTA DE VENDAS		14.138	7.915							ORIGENS			
Impostos sobre vendas		576	868							Prejuízo líquido do exercício		(37.284)	(2.221)
RECEITA LÍQUIDA		13.562	7.047							Depreciação e amortização		16.376	5.492
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		4.080	1.806							Resultado da correção monetária		1.217	(1.581)
Lucro Bruto		9.482	5.241							Outros valores não monetários		291	132
DESPESAS OPERACIONAIS										Ajuste do programa de estabilização econômica			(308)
Despesas administrativas		19.694	6.210							Total das origens		(19.400)	1.514
Despesas financeiras (receitas: 31/12/87 Cz\$490 31/12/86 Cz\$495)		4.251	837							APLICAÇÕES			
Variações monetárias (ativas: 31/12/87 Cz\$432 31/12/86 Cz\$2.480)		22.598	2.304							Imobilizado		1.364	543
Ajustes dos planos econômicos		(17)	(308)							Total das aplicações		1.364	543
		46.526	9.043							AUMENTO (DECRÉSCIMO) DO CAPITAL CIRCULANTE DO PERÍODO		(20.764)	971
		(37.044)	(3.802)							VARIAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE			
PREJUÍZO OPERACIONAL		977								Do ativo circulante		8.747	1.980
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS										Do passivo circulante		29.511	1.009
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA		(1.217)	1.581							AUMENTO (OU DECRÉSCIMO) DO CAPITAL CIRCULANTE		(20.764)	971
Prejuízo do exercício		(37.284)	(2.221)										
Prejuízo por ação Cz\$		(0,014)	(0,001)										
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987													
						Res. de Capital							
						Correção Monetária do Capital							
						Capital				Prejuízos Acumulados		Prejuízos Acumulados 31/12/86	
Saldo no início do exercício						67.800		47.021		(145.145)		(25.368)	
Transferência para capital (AGO de 30/03/87)						47.000		(47.000)					
Correção monetária								387.735		(152.448)		(17.558)	
Prejuízo líquido do exercício										(37.284)		(2.221)	
Saldo no fim do exercício						114.800		387.756		(234.877)		(45.145)	
PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO													
O Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará, após proceder ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício social findo em 31/12/87, é de parecer que os referidos documentos merecem a aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Belém, 08 de fevereiro de 1988. DANIEL G SYDENSTRICKER - ROBERTO PAULO CEZAR DE ANDRADE - JOAQUIM DE ABREU TRIGO DE NEGREIROS - ALAN H. RIDDLEL - RÔNDES MACHADO - JOAQUIM DIAS.													

dispõe o art. 5º, letra "m" e 6º, do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.186, de 21 de maio de 1956, e,

CONSIDERANDO a necessidade manifestada pela Secretaria Estadual de Educação em construir unidades escolares de 1º grau, com fonte de financiamento oriunda do FAS/CEF, em área de suposta propriedade de ELMIR NOBRE SAADY, e,

CONSIDERANDO a urgência imperiosa para o imediato início da construção.

DECRETA:

Art. 1º. - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno baldio, situado na Rua Timbiras, ângulo com a Av. Generalíssimo Deodoro e Passagem Batista, na quadra formada por essas artérias e mais a Rua dos Caripunas, para onde tem os fundos, no Bairro de Batista Campos, nesta Capital.

Art. 2º. - O terreno referido no artigo anterior é baixo em relação ao nível da Rua, alagado, apresentando uma área global de 2.708,16m², na forma de um polígono regular de quatro lados, assim discriminados: 36,40 mts de frente pela Rua Timbiras, 74,40 mts pelas laterais e 36,40 mts de travessia pela Rua Caripunas, possuindo como principais benfeitorias públicas: abastecimento de água, iluminação pública, rede de energia elétrica, rede telefônica, coleta de lixo, condições de tráfego. Confrontações: Frente principal voltada para a Rua Timbiras, lateral direita confinando com via lateral, esquerda confinando com Passagem e fundos confinando com terceiros.

Art. 3º. - De acordo com suas características, localização e área e adotando o fator de correção F.C. igual a 1,50 por apresentar 3 testadas, o terreno acima descrito foi avaliado em Cr\$ 3.950.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), de acordo com o Laudo de Avaliação fornecido pela Secretaria do Estado da Viagem e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 4º. - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Estado a promover a desapropriação do domínio útil da área descrita nos artigos anteriores, adotando as providências necessárias à efetivação da medida, seja as de âmbito administrativo como a proposta da competente ação judicial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. - Nos termos do art. 15 do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificada pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá a Procuradoria Geral do Estado invocar o caráter de urgência, no processo de desapropriação, para fins de imissão da posse do terreno abrangido por este Decreto.

Art. 5º. - As despesas resultantes da indenização decorrente da desapropriação correrão por conta dos recursos do Estado reservados para efetivação do ato expropriatório.

Art. 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 5.377 DE 04 DE MARÇO DE 1988

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Portaria Nº 360, do Ministério da Fazenda, de 21 de outubro de 1987;

Considerando que compete ao Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEL a revisão das tarifas de transporte público de passageiros da Região Metropolitana de Belém, de acordo com o art. 27, inciso XV, dos estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto Estadual Nº 2.687, de 22 de fevereiro de 1983;

Considerando a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém à EMTU/BEL, e os seus fundamentos, segundo os quais o valor unitário da tarifa deveria ser fixado em Cr\$-21,02 (vinte e um cruzados e dois centavos);

Considerando que a instituição do vale-transporte tornou mais suportável para os assalariados a despesa de seu Transporte residência-trabalho e vice-versa; muito embora obrigado não estivesse o Governo do Estado a estender esse benefício aos funcionários da Administração Estadual, assim o fez;

Considerando, ainda, que o quadro de levantamento do custo operacional da EMTU definiu tarifa de Cr\$19,50 (dezenove cruzados e cinquenta centavos) e que, portanto, o princípio de justiça social recomenda o arredondamento para Cr\$-19,00 (dezenove cruzados) e não para Cr\$-20,00 (vinte cruzados).

DECRETA:

ART. 1º - Fica fixada em Cr\$-19,00 (dezenove cruzados) a tarifa do transporte público de passageiros, na Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 08 de março corrente e prevalecerá durante os seguintes sessenta dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de março de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o item IV e § 2º do art. 4º do Decreto nº 32, de 07.07.69, pelo período de quatro (04) anos, o Engº Agrº CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO, como Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1988

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Reconduzir pelo período de quatro (04) anos, a partir de 12.03.88, o Dr. JULIO AUGUSTO DE ALENCAR, como Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1988

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401 (1ª a 4ª Série), lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1988

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

PROFESSOR, CÓDIGO GEP-M-AD1401 (1ª a 4ª Série)

PÓLO: BELÉM

SANDRA FERREIRA DOS SANTOS CORRÊA
LILLIAN CRISTINA DO NASCIMENTO DALZY
IRACILDA DA SILVA FRANCO

REGINA LUCIA LOURIDO DOS SANTOS
RAIMUNDA DE FÁTIMA BARROS PIMENTEL
TUIH DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
MARIA LUDUINA FILO CREÃO CARCIA
SANDRA DAS GRAÇAS EMERENCIANO DA SILVA
ROSELENE FERREIRA ARAÚJO
FARID MEKDEC DA SILVA
ANA MIRTI'S DOS SANTOS PEREIRA
CARLA DA MOTA SOUZA
ELIZABETH MARTINS MACHADO
MELINA RUSSELLARIS CARNEIRO
MARIA EMÍLIA SANTA MARIA MORAES
MARIA MERCEDES COSTA OLIVEIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DIAS
CARLA ALIVERTI DIAS
MARIA IZABEL CONJENTE PEREIRA
IZABEL TEREZINHA PEREIRA FERREIRA
ANGELA MARIA LERSCH EIDAM
ENEIDA CONCEIÇÃO RODRIGUES LIMA

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, o Dr. ICARAI DIAS DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, Código GEP-DAS-011 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1988

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 5342, de 04.11.86, o Dr. ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, como Membro Titular do Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração, na qualidade de representante do Banco do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 5342, de 04.11.86, o Dr. AUGUSTO CÉSAR BELLO, como Membro Suplente do Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração, na qualidade de representante de Banco do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Pará, 04 de março de 1988

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0503 DE 04 DE MARÇO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ DAMIÃO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Oeiras do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0504 DE 04 DE MARÇO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, SILVÉRIO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia de Oeiras do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0505 DE 04 DE MARÇO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL PEREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Oeiras do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0506 DE 04 DE MARÇO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRIO ESTELA DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Oeiras do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0022 DE 03 DE MARÇO DE 1988

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 5.197, de 04 de dezembro de 1987, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD).

RESOLVE:

I - Suplementar em Cr\$-448.530.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta mil cruzados), a dotação do subelemento de despesa 4260.00 - Fonte 00 (Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras), no Projeto Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais Elétricas do Pará S/A.

II - Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o subelemento de despesa 4260.00 - Fonte 48 (Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras), fica reduzido em Cr\$-448.530.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta mil cruzados), do mesmo projeto.

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD), passará a ter a seguinte configuração:

ÓRGÃO: Encargos Gerais do Estado	28000
UNIDADE ORÇ: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	28101
FUNÇÃO: Energia e Recursos Minerais	09
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Participação Societária	035
PROJETO: Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais Elétricas do Pará S/A	1.083
4260.00.00 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	Cr\$-448.530.000,00
4260.00.48 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	Cr\$-229.248.000,00

IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 03 de março de 1988

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 037 DE 04 DE MARÇO DE 1988

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 187 de 10 de novembro de 1987. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

PEDRO PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 21.532)

PORTARIA Nº 038 DE 04 DE MARÇO DE 1988

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir ALCIDES ALVES PINHEIRO, para a função atividade Auxiliar de Operações Gráficas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses, a contar da 10.11.87. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

PEDRO PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 21.532)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO SARMAHNO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS BENTES DE CARVALHO JÚNIOR, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA (10ª) VARA DO CÍVEL, COMÉRCIO E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA, pelo prazo de vinte (20) dias, MARCOS BENTES DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Contador, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação de EXECUÇÃO contra si proposta pelo BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA, em virtude de não ter sido encontrado para citação pessoal. E pelo presente, fica o executado acima qualificado, citado, para dentro do prazo legal, pagar o valor do principal, ou oferecer bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e estes não aleguem ignorância, expedio o presente que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu (LEGÍVEL), Escrivão do Cartório do 10º Ofício do Cível, Comércio e Acidentes do Trabalho, datilografar e subscrevi.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível,
Comércio e Acidentes do Trabalho

EXT. nº 012015 reg. nº 27423 dia 07.03.88

COMARCA DE MARABÁ

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Edith Dias Barra, Juíza de Direito da 3ª. Vara Cível da Cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º. Ofício se processam os termos da Ação de Divórcio em que figura como requerente - JOÃO GOMES DE BRITO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Sol Poente, s/n., contra - ANGELITA AVELINO DE BRITO, brasileira, casada, atualmente, digo, e constando nos referidos autos de que a requerida encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, por meio do qual fica a mesma citada para comparecer no dia 18 de março do ano em curso, às 10:00 horas, no Fórum, para a realização da audiência de Conciliação e acompanhar até final. E para que no futuro não possa alegar ignorância é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá (PA), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). - Eu Donizeth de Jesus Santos, escrivão judicial, fiz este e subscrevo.

Dra. EDITH DIAS BARRA - Juíza de Direito da 3ª. Vara, no exercício
Acumulativo da 2ª. Vara Cível
(T. nº 10.602-Reg. nº 27.439-Dia 07/03/88)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OBIDOS - ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE CITAÇÃO. A Dra. Maria Vanda Barros da Silva Lima, Juíza de Direito da Comarca de Obidos, Estado do Pará, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo a Cartório do 2º Ofício, aos termos de uma Ação de Usucapião requerida por ANTONIO DA COSTA GUIMARÃES, brasileiro, viúvo, criador, residente e domiciliado nesta Município, sobre a metade de uma quarta-parte do imóvel denominado "VITÓRIA" situado à margem esquerda do Igarapé Muratuba, município de Juruti-PA, medindo 1.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos limitando-se: pelo lado da cima, com terras da Pedro Vieira de Souza ou quem da direito; pelo lado de baixo com Joaquim Alves Guimarães, transcritos à fls. 79 do Livro 3 M sob o n. 3.878, do Registro de Imóveis desta Comarca; e o presente, para citar a todos os interessados para, sob pena de revelia, contestarem o pedido no prazo de 15 dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Obidos, do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito; Eu, o Juiz, Escrevô, o subscrovo, Dra. MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA - Juíza.

T.nº10601 reg.nº27433 d.e 07.03.88

PODER JUDICIÁRIO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCURUI - ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE PRAÇA. A Doutora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAH, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça virem ou dele notícia tiverem que, no dia dez (10) do mês de março do corrente ano, às 9.30 horas, no 2º Ofício do Fórum local, sito à Rua 31 do Marco s/n, nesta cidade, o oficial porteiro deste Juízo, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e melhor lance oferecer, acima ou igual da avaliação de R\$ 323.554,00 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), em primeira praça, os seguintes bens imóveis abaixo descritos, penhorados na Ação de Execução n.º 387/87, que o BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A, neste comarca J.B. DOS SANTOS, JOÃO SUARES SILVA e JOSÉ ELÍDIO MONTANINI, a saber: - dois (2) lotes rurais localizados no loteamento Patrimonial do Novo Breu Branco neste Município, sendo os lotes de números 27 e 28 do Setor 01, medindo ambos os lotes 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com uma área de 50.000 ha (cinquenta mil hectares), estando avaliados a terra nua em R\$ 60.604,00 (sessenta mil, seiscentos e quatro cruzeiros), contendo as seguintes benfeitorias: - Uma casa recém-construída em madeira de lei, coberta com telhas Brasil, com três compartimentos, medindo 6 x 8 metros com 48m², avaliada em R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros); 140 pés de laranjeiras não frutíferas, avaliadas em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros); 57 pés de coqueiros não frutíferos, avaliados em R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta cruzeiros); 30.250 m² aproximadamente, contendo plantio de mandioca e macaxeira de 2ª qualidade, avaliados em R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros); 1.000 pés de abacateiros frutíferos, avaliados em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros); 1.345 pés/couceiras de bananeiras frutíferas de 2ª qualidade, avaliados em R\$ 121.050,00 (cento e vinte e um mil e cinquenta cruzeiros); 62 pés de frutas não frutíferas, sendo 01 limoeiro, 20 pés de cacau 04 pés de cupu, 03 pés de jaca, 14 pés de abacate, 09 mangueiras, 04 pés de café e 07 pés de ata, avaliados em R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), perfazendo a avaliação o total de R\$ 323.554,00 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), estando ditos bens livres de ônus. Se não houver arrematação na primeira praça, os bens acima descritos e avaliados, serão levados à segunda praça, no mesmo local no dia vinte e cinco (25) do mês de março do ano em curso, às 09.30 horas, e vendidos a quem mais der ou melhor lance oferecer. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. Pelo presente, fica intimado o executado da decisão, diga, da desistência para caso não seja encontrado para arrematação pessoal. O arrematante pagará o valor da arrematação, Comissão do Porteiro e Escrevô e demais despesas Judiciais, inclusive a Carta de Arrematação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei, e no lugar de costume. - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). - Eu, Maria do Carmo Silva Moraes, Escrevô do feito, que o datilografai e subscrovi, ELIANA RITA DAHER ABUFAIAH, Juíza de Direito.

T.nº10602 reg.nº27436 d.e 07.03.88

16a.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS, PASSADO A REQUERIMENTO DE LUCIDALVA PEREIRA LEMOS, NA FORMA ABAIXO:
A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (TRINTA) dias, CITE ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS, brasileiro, casado, carpinteiro, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (QUINZE) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO, que lhe move LUCIDALVA PEREIRA LEMOS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Cidade no Conj. Maguary, Alameda 26, Casa 106, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - DESPACHO. - Designo o dia 16 de junho, às 10.30 horas, para a conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência, ou contestar querendo, sob as penas do art. 319.º Prazo para contestação passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Belém, 10.02.88. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza. E para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Lucidava Pereira Lemos*, Escrivã do 16º Ofício da A.J.C. Subscrovi.

Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital.

(G. R. nº 21523)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR FINEINTEL DE MOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se nesta 2ª Ofício os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: DP-SOUZA NAVEG, L.L.Cz-56.360/ TR-BLICIO B, BANHA-Cz-520,67/DP-MOACIR DIAS DA SILVA-Cz-3-/ 829,90/DP-SAN COM REP L.L.Cz-14.363,52/DP-ANTONIO G. DA SILVA-Cz-5.545,00/DP-ANTONIO JOSE D. DA SILVA-Cz-800.000,00/DP-ARMARINHO STA. LUCIA L.L.Cz-5.422,75/DP-NEFAMA KEO. DIESEL COM REP L.L.Cz-5.270,00/DP-REGO & REGO L.L.Cz-95.556,10/DP-PABLO UNGER-Cz-25.600,00/DP-RECONSEIN REP COM SEINIS L.L.Cz-9.735,00/DP-M R DOS SANTOS DUARTE-Cz-3.759,11/DP-CONCRETESTE TE L.L.Cz-12.754,00/DP-MAURO KOTT. MENEZES-Cz-36.292,64/DP-EDOLEUMA AYVALENTE-Cz-12.694,00/DP-REO. VISONAR, DE AMORIM-Cz 4.000,00/DP-ESTANCIA J. DE MAIO-Cz-312.300,00/DP-DE. AIDA SID PA. Cz-3.656,75/DP-YROPICAL COM EXP REP L.L.Cz-55.638,00/pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do 72 h, avirem pagar ou dar em razão de não pagto dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04/03/88.

T.nº10600 reg.nº27434 d.e 07.03.88

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 01

Dispõe sobre a aplicação de norma constitucional (Art. 144, § 4º da Constituição Federal) - Equivalência de vencimentos entre os cargos de Desembargadores e de Secretários de Estado.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando que em virtude do dispositivo constitucional contido no Art. 144 § 4º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda n.º 7 de 13.04.77) os vencimentos dos Desembargadores não podem ser inferiores aos que percebem os Secretários de Estado;

Considerando que, para efeito de equivalência entre os vencimentos dos Secretários de Estado, são excluídas do computo apenas as vantagens de caráter pessoal ou de natureza transitória como determina o Art. 63 § 2º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

Considerando que a Lei Estadual n.º 5.399, de 15 de outubro de 1987, atribuiu aos Secretários de Estado nova gratificação, em caráter permanente e de modo genérico (Art. 2º), determinando o seu pagamento a partir de maio daquele ano (Art. 5º);

Considerando que os vencimentos dos Desembargadores ficam automaticamente majorados pela simples verificação do aumento na retribuição dos Secretários de Estado, competindo ao Egrégio Tribunal de Justiça determinar o cumprimento daquele imperativo constitucional (Art. 144 § 4º), que por ser auto-aplicável, sua execução independente de autorização através de nova lei formal;

Considerando que a mesma norma constitucional é, também, imperativa ao declarar que os vencimentos dos demais Magistrados devem ser fixados com diferença não superior a vinte por cento (20%) de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços (2/3) dos vencimentos dos Desembargadores;

RESOLVE:

I - Os vencimentos dos Desembargadores passam a ser acrescidos da retribuição concedida aos Secretários de Estado pelo Art. 2º, da Lei Estadual n.º 5.399, de 15 de outubro de 1987;

II - Os vencimentos dos Juizes e Pretores passam a ser acrescidos do valor proporcional ao acréscimo atribuído aos vencimentos dos Desembargadores, de modo que sejam automaticamente observados o percentual e a proporcionalidade estabelecidos no Art. 144 § 4º, da Constituição Federal, consoante a redação vigente com a Emenda n.º 7, de 13 de abril de 1977;

III - Os proventos dos Desembargadores, Juizes e Pretores, que estiverem no exercício dos direitos inerentes a aposentadoria, são também acrescidos da retribuição de que trata esta Resolução, observados o percentual e a proporcionalidade reforçados nos itens anteriores, em conformidade com o disposto no Art. 75 da Lei Complementar n.º 35 de 15 de outubro de 1987;

IV - A diferença dos vencimentos e dos proventos a que se refere esta Resolução será assegurada a partir de maio de 1987, em virtude do disposto no Art. 5º, da Lei Estadual n.º 5.399, de 15 de outubro de 1987;

V - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará tomará as providências necessárias para elaboração dos cálculos e a efetivação do pagamento das diferenças de vencimentos e de proventos de que trata esta Resolução.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém 01 de março de 1988

OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do T.J.E.

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Vice-Presidente

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Corregedora Geral da Justiça

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Desembargador

LYDIA DIAS FERNANDES

Desembargadora

RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO

Desembargador

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador

ALMIR DE LIMA PEREIRA

Desembargador

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Desembargador

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Desembargador

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Desembargador

HUMBERTO DE CASTRO

Desembargador

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Desembargador

IZABEL VIDAL DE NEGREIRO LEÃO

Desembargadora

CLIMENE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES

Desembargadora

MARIA DE NAZARETH BRABO DE CARVALHO

Desembargadora

PORTARIA Nº 0126

(G. Reg. n.º 21.525)

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Alterar a lotação das Classes da Categoria funcional de Auxiliar Judiciário do Grupo de atividades de apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal, Fórum e Repartição Criminal, de acordo com disposto no Decreto n.º 10.159 de 21.07.77, conforme Quadros I, II e III abaixo:

I - SECRETARIA DO TRIBUNAL

Situação Atual	Classe	Lotação Cargos	Situação Nova	Classe	Lotação Cargos
Aux. Judic.	C	26	Aux. Judic.	C	37
Aux. Judic.	B	25	Aux. Judic.	B	32
Aux. Judic.	A	126	Aux. Judic.	A	108

II - FORUM

Situação Atual	Classe	Lotação Cargos	Situação Nova	Classe	Lotação Cargos
Aux. Judic.	C	03	Aux. Judic.	C	04
Aux. Judic.	B	02	Aux. Judic.	B	02
Aux. Judic.	A	03	Aux. Judic.	A	02

III - REPARTIÇÃO CRIMINAL

Situação Atual	Classe	Lotação Cargos	Situação Nova	Classe	Lotação Cargos
Aux. Judic.	C	05	Aux. Judic.	C	06
Aux. Judic.	B	05	Aux. Judic.	B	05
Aux. Judic.	A	07	Aux. Judic.	A	06

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 25 de fevereiro de 1988

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

(G. Reg. n.º 21505)

ACÓRDÃO Nº 13.812
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS (ADV. JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE)
REQUERIDO : M.M. JUIZ DE DIREITO DA 13a. VARA CÍVEL
RELATOR : DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DO AMORIM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO-HAVENDO FUNDADO RECEIO DE QUE DO CUMPRIMENTO DO ATO IMPUGNADO POSSA ADVIR PARA O IMPETRANTE, PREJUÍZO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, É DE CONCEDER-SE A MEDIDA, COM O ÚNICO FIM DE SUSTAR O CUMPRIMENTO DO ATO IMPUGNADO ATÉ A DECISÃO DO RECURSO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, UNANIMEMENTE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA O SO EFEITO DE SUSTAR O CUMPRIMENTO DO DESEJO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO.

Belém, 28 de Dezembro de 1987

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES

FILHO-Presidente

DES: NELSON AMORIM
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 11 de Fevereiro de 1988
Jerolho G. da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.813
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : O ADV. JOSÉ SANT'ANA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. AFONSO VITOR CARDOSO)
REQUERIDO : EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
RELATORA DESIGNADA: DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: - O ATO EMANADO DA PORTARIA Nº 3148 de 05 DE AGOSTO DE 1987, DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA SEMESTRAL EM TODOS OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ULTRAPASSEM A ÁREA DE BELÉM É DUPLAMENTE ILEGAL: 1º) POR SER A PORTARIA UM ATO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO QUE SÓ TEM ATUAÇÃO NO ÂMBITO INTERNO DA REPARTIÇÃO, ALCANÇANDO APENAS OS SERVIÇOS HIERARQUIZADOS À CHEFIA QUE OS INSTITUIU, NÃO OBRIGA OS PARTICULARES. 2º) POR TER A REFERIDA VISTORIA FINALIDADE IDENTICA QUE É FEITA ANUALMENTE PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO E PELA QUEL É COBRADA A TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA PARA SUSTAR O ATO IMPUGNADO PELOS IMPETRANTES POR SER ILEGAL.

Belém, 09 de Novembro de 1987

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES

FILHO-Presidente

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora Designada

DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator Originário

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 10 de Fevereiro de 1988
Jerolho G. da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.814
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : JOSÉ RIBAMAR ELIZIÁRIO (ADV. RAIMUNDO NONATO BRAGA)
REQUERIDO : A JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA-2a. VARA
RELATOR : DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO É DE SER CONHECIDO O MANDAMUS ASSINADO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS. - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA REQUERIDO POR JOSÉ RIBAMAR ELIZIÁRIO CONTRA A EXM. JUIZA DE DIREITO DA 2a. VARA DA COMARCA DE ITAITUBA POR ESTAR O MESMO ASSINADO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS. GUSTAS NA FORMA DA LEI. O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDI- DDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
DES: MANOEL DE CRISTO ALVES
FILHO-Presidente

DES:RICARDO BORGES FILHO
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 10 de Fevereiro de 1988

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS-
TRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 13.875-
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : ARMAZENS PANTOJA LTDA (ADV. AFONSO VITOR CARDOSO)
REQUERIDO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATORA DESIGNADA: DESA: LYDIA DIAS FERNANDES
RELATOR : DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: - O ATO EMANADO DA PORTARIA Nº 348 DE 05 DE AGOSTO DE 1987, DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA SEMESTRAL EM TODOS OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ULTRAPASSEM A ÁREA DE BELÉM É DUPLAMENTE ILEGAL: 1º) POR SER A PORTARIA UM ATO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO QUE NÃO TEM ATUAÇÃO NO ÂMBITO INTERNO DA REPARTIÇÃO ALCANÇANDO APENAS OS SERVIÇOS HIERARQUIZADOS À CHEFIA QUE OS INSTITUIU. NÃO OBRIGA OS PARTICULARES; 2º) POR TER A REFERIDA VISTORIA FINALIDADE IDENTICA A QUE É FEITA ANUALMENTE PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO E PELA QUAL É COBRADA A TAXA RO DOVIÁRIA ÚNICA.

VISTOS, ETC... ACORDAM OS JUÍZES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA PARA SUSTAR O ATO IMPUGNADO PELA IMPETRANTE POR SER ILEGAL.

Belém, 09 de Novembro de 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO-Presidente

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora Designada

DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator Originário

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 10 de Fevereiro de 1988

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS-
TRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.816
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : ADV. FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES, EM CAUSA PRÓPRIA
REQUERIDO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR : DES: JOSÉ ALBERTO MAIA, POR DEPENDÊNCIA.
RELATORA DESIGNADA: DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: - O ATO EMANADO DA PORTARIA Nº 348 DE 05 DE AGOSTO DE 1987, DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA SEMESTRAL EM TODOS OS VEÍCULOS QUE ULTRAPASSEM A ÁREA DE BELÉM É DUPLAMENTE ILEGAL: 1º) POR SER A PORTARIA UM ATO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO QUE NÃO TEM ATUAÇÃO NO ÂMBITO INTERNO DA REPARTIÇÃO ALCANÇANDO APENAS OS SERVIDORES HIERARQUIZADOS À CHEFIA QUE OS INSTITUIU. NÃO OBRIGA OS PARTICULARES; 2º) POR TER A REFERIDA VISTORIA FINALIDADE IDENTICA A QUE É FEITA ANUALMENTE PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO E PELA QUAL É COBRADA A TAXA RO DOVIÁRIA ÚNICA.

VISTOS, ETC... ACORDAM OS JUÍZES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA PARA SUSTAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 348 DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA POR SER ILEGAL E NÃO OBRIGAR OS PARTICULARES.

Belém, 09 de Novembro de 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO-Presidente

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora Designada

DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator Originário

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 10 de Fevereiro de 1988

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.814
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : ARNORIO DE NAZARETH FRANCO (ADV. ED MAR SOUZA PEREIRA)
REQUERIDO : O JUÍZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
RELATOR : DES: RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: DESCABE O MANDADO DE SEGURANÇA PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, TORNADA IRRECORRÍVEL, ATÉ JULGAMENTO DE RECLAMATÓRIA À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, INDEVIDAMENTE FORMULADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, SEM DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTOS, INDEFERIR O MANDADO DE SEGURANÇA POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

É PARTE DESTA JULGADO O PA
RECER E O RELATÓRIO DE FLS. 27/28 e 30/32.

Belém, 28 de Dezembro de 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO-Presidente

DES: RAYMUNDO HELIO DE PAIVA
MELLO-Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 11 de Fevereiro de 1988

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS-
TRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.818
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : MANJAR BEL MINAS LTDA (ADV. CELSO BURLAMAQUI FREIRE)
REQUERIDO : EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
RELATOR : DES: RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMISSÃO DE POSSE-A MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL COMO ARTIFICIO PARA A CONTINUAÇÃO DE LOCAÇÃO CUJO DÉBITO É DISCUTIVEL NÃO OBRIGA O LOCADOR A CONTINUAR A MESMA, PRINCIPALMENTE SE TAL FATO SE VERIFICOU À SUA REVELIA, NÃO GERANDO MENCIONADO PROCEDIMENTO NENHUM DIREITO À PRETENSÃO FIRMA SUCESSORA, NÃO PODENDO ESTA INVOCAR EM SEU FAVOR A TORRENCIAL E PACIFICA JURISPRUDÊNCIA QUE TENDO EM VISTA MOTIVO DE ALTA RELEVÂNCIA E PREJUIZO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO SUSTA OS EFEITOS DE DECISÃO PROLATADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ATÉ QUE A MESMA SEJA APRECIADA PELO TRIBUNAL COMPETENTE. - SEGURANÇA DENEGADA À UNANIMIDADE DE VOTOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA REQUERIDO PELA FIRMA "MANJAR BEL MINAS LTDA", POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.
O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

Belém, 14 de Dezembro de 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO-Presidente

DES: RICARDO BORGES FILHO
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 12 de Fevereiro de 1988

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS-
TRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO.
(G. R. nº 21334)

ACÓRDÃO Nº 13.819
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTES: JOSÉ MÁRIO E JOÃO BASTOS DE SANTANA (DR. ALVARO VASCONCELOS).
APELADO: ESDRAS ARAÚJO TAVARES. (DR. CARLOS ALBERTO SA).
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: PERDAS E DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ULTRAPASSAGEM DE SINAL FECHADO.
PRELIMINARES
a) Inexistência nos autos de ofício do MM. Juiz endereçada à agência empregadora da testemunha arrolada pelos apelantes - rejeitada
b) Arguição de falsidade dos documentos antes referidos - rejeitada
c) Nulidade processual em face da inexistência de intimação da juntada dos documentos de fls. 63/64. rejeitada por maioria, vencida esta Relatora que a acolhia.
NO MÉRITO
Culpa do motorista que imprudentemente ultrapassa sinal fechado.
Indenização procedente. Sentença confirmada. Decisão unânime.

ACORDAM os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 94/96, como parte integrante deste aresto, rejeitar, por maioria, as preliminares arguidas pelos apelantes, e, no mérito, negar provimento ao apelo, confirmando, a respeitável sentença recorrida, à unanimidade de votos.

Belém, 11 de dezembro de 1987

(a) DES. AIMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE

(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-
-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 22 de fevereiro de 1988.

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.820
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : SERVEREL LTDA, SERVEPLAC LTDA E NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA JÚNIOR (ADV. PAULO FERNANDO LAMARÃO)
REQUERIDO : A EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA DA CAPITAL
RELATORA : DESA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: - MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA QUE VISA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE UM DESPACHO INTERLOCUTÓRIO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SINDICÂNCIA E O BLOQUEIO DE SALDOS-BANCÁRIO, DE DEVEDORES, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO.

MESMO SE ADMITINDO A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, A MATÉRIA QUE DEU CAUSA À IMPETRAÇÃO NÃO CONFIGURA OS PRÉ-REQUISITOS QUE AUTORIZAM A SUA CONCESSÃO.

DENEGACÃO DO PLEITO
DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO MANDADO MAS NEGAR A SEGURANÇA, POR INEXISTIR, DA NÃO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Belém, 28 de Dezembro de 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO-Presidente

DESA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 18 de Fevereiro de 1988

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS-
TRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO.

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 13.821
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO
RECORRIDO : LUIS PEREIRA ALVES (DR. MAIRTON MARQUES CARNEIRO)
RELATOR : DESA. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO QUANDO DEMONSTRADO O JUSTO RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILLEGALMENTE E SUBMETIDO AO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPICA, DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM IMPETRADA.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIJA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 1987

DES. AIMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE

DESA. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA- RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1988

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 13.822
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A MM. JUÍZA DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDA : RONILDA SANTOS DOS SANTOS. (DR. NAZARÉ DE ABREU PASSOS)
RELATORA : DESA. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO DEMONSTRADO O JUSTO TENOR DO PACIENTE DE SER PRESO ILLEGALMENTE E SUBMETIDO AO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA.

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 1987

DES. ADMIR DE LIMA PEREIRA - PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARETH B. SOUZA - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1988

Gerola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº

RECURSO EX-OFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDOS: LUIS OLIVEIRA LIMA E JOÃO BATISTA PORTO CARVALHO (DR. JOSÉ ALMEIDA)

RELATOR : DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO.
DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM IMPETRADA, QUANDO DEMONSTRADO O TEMOR DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE E IDENTIFICADO CRIMINALMENTE.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 1987

DES. ADMIR DE LIMA PEREIRA - PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1988

Gerola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDOS EM EXERCÍCIO
(G. R. nº 21376)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

ACÓRDÃO Nº 10.556

Processo nº 003/88

Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, Ref. Município de S. Izabel do Pará

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Relator : JUIZ ELIZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

EMENTA: Defere-se o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando o processo está em ordem no seu trâmite e forma legal.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do P.T.B., no Município de Santa Izabel do Pará, formulado pelo Sr. Presidente do Diretório Regional, em petição protocolada nesta Corte em 05.01.88 sob o nº 0056 (35/442), acompanhada da cópia da lista - gem dos convenionais e da Ata da Convenção devidamente registrada e conferida na Secretaria deste T.R.E.

Recebida e autuada a petição com os documentos juntos, foi publicado o Edital nº 003, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Colegiado, cujo prazo decorreu sem qualquer impugnação.

O Setor de Processos e Eleições prestou as informações de praxe onde se insere que o processo do registro do aludido Diretório e Comissão Executiva foi feito obedecendo-se todos os requisitos e formalidades legais, com exceção da anexação da cópia do Edital de Convocação para a Convenção, constando, porém, da Ata que o mesmo fora lido por ocasião da abertura dos trabalhos. No mais o processo está em ordem.

Chamado a opinar o douto Procurador Regional Eleitoral, o fez pelo deferimento do pedido, e o relatório.

VOTO

Inobstante o senão apontado pelo Setor de Processos e Eleições, qual seja a ausência da cópia do Edital de Convocação, para a Convenção, tem-se

como obedecida essa formalidade legal, eis que consta a leitura do mesmo na Ata dos trabalhos da Convenção, na qual se infere que não houve nenhuma impugnação ao resultado da Convenção.

No mais o processo está em ordem, tanto assim que mereceu a chance da ilustre Representante do Ministério Público junto a esta Egrégia Corte. E assim sendo, voto pelo deferimento do registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do P.T.B., no Município de Santa Izabel do Pará.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido, ordenando o registro, conforme a nominata em anexo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elizaman Bitten - court - Relator.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Sebastião Costa e Silva, Maria de Assis Costa de Nazaré, Maria da Conceição Nazaré de Oliveira, Raimundo Nonato Navegantes dos Santos, Eliete Assunção Costa Nazaré, Ronaldo de Sousa Leal, Maria da Glória Travassos Benites, Marly do Socorro Cruz Borges, Francisco Raimundo dos Santos, Ozana Carrera Pereira, Miguel Brito do Vale.

SUPLENTE: Carlos Alberto Cosme da Silva, Sergio Antonio Evangelista Gonçalves, Edino de Jesus Galvão, Luiz Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria da Conceição Nazaré Oliveira

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Costa e Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Sebastião Costa e Silva
Vice-Presidente: Maria de Assis Costa Nazaré
Secretária: Maria da Conceição Nazaré Oliveira
Tesoureiro: Raimundo Nonato Navegantes dos Santos
Vogal: Carlos Alberto Cosme da Silva
Suplentes: Sergio Antonio Evangelista Gonçalves e Miguel Brito do Vale.

ACÓRDÃO Nº 10.557

Processo nº 064/88

Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Liberal - P.L., Seção do Pará

Referência: Município de Bujaru
Relator: Juiz Elizaman da Conceição Bitten - court.

EMENTA: Constatada a regularidade do pedido, deferiu-se o registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva, eleitos em Convenção Municipal.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do P.L., Seção do Pará, em conjunto com o Secretário Geral, requerem junto a este Regional o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva para o Município de Bujaru.

Instruem o pedido com cópias de listas de presenças dos convenionais, Atas dos trabalhos realizados para eleição do Diretório e Comissão Executiva, contendo o "confere" do Escrivão e "visto" da Juíza Eleitoral e autenticação desta Secretaria, estando de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 10.915/80 - TSE.

Encaminham ainda cópia do Edital de Convocação à Convenção, datado de 08.01.88, e expediente da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 30ª Zona, em exercício, mencionando o número de eleitores filiados ao Partido e o eleitorado total do Município.

Os trabalhos realizados em 17 de janeiro do corrente ano tiveram início às 9 horas e foram presididos pelo Sr. Agostinho Boaventura de Farias, Presidente da Comissão Municipal Provisória, e encerrando-se às 17 horas.

Verificou-se a ausência do Observador Eleitoral designado. A Ata anexada menciona que "chapas completas" foram registradas no prazo legal, sem contudo mencionar quantas estavam inscritas.

Dos Autos consta as informações do Setor de Processos e Eleições onde se insere a regularidade do pedido.

O douto Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer favorável ao registro requerido.

E o relatório.

VOTO

O Processo está em ordem. Nenhuma irregularidade foi detectada pelo Setor competente deste Egrégio T.R.E. Assim sendo, e de acordo com o douto parecer do ilustre Representante do Ministério Público, voto pelo deferimento do registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, recomendando-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona, tomar as medidas cabíveis no que se refere a ausência do Observador Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, ordenar o registro, conforme nominata em anexo, oficiando-se ao Juiz Eleitoral competente para que adote as providências cabíveis quanto ao não comparecimento do Observador Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elizaman Bitten - court - Relator.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, DE BUJARU.

DIRETÓRIO: Agostinho Boaventura de Farias, Getúlio Teixeira de Oliveira, Benedita da Silva Santos, Abdovaldo da Silva Bessa, Raimundo de Oliveira Paixão, Marta Elizabeth Pimentel Falhet, Marta dos Santos, André Soares Pereira, Alfredo Soares Pereira Espíndola, José dos Reis Aires da Silva, Cornélio Nunes de Andrade Neto, Sebastião Rosa Lopes, Elias Moreira de Souza, José Gaia Leal, Osvaldo de Souza Martins, Sandra Maria Inez Pantoja de Andrade, Oda Maria Ferreira da Silva, Cláudio Gaia Leal.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Nelma Maria Araújo da Silva, Raimundo Nascimento Silva, Domingos Martins Gomes, Regina Maria Oliveira Paixão, Domingos Oliveira, Abel da Silva Malcher.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Cláudio Gaia Leal.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Luiz Rodrigues da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL: Presidente: Agostinho Boaventura de Farias
Vice-Presidente: Osvaldo de Souza Martins
Secretário: Sandra Maria Inez Pantoja de Andrade
Tesoureiro: Oda Maria Ferreira da Silva
Vogal: Getúlio Teixeira de Oliveira
Suplentes: Sebastião Rosa Lopes, André Soares Pereira, Benedita da Silva Santos

EDITAL Nº 028

De ordem do Exm. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do art. 4º da Resolução nº 10.915/80, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Socialista Brasileiro - PSB, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Jacundá, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Adriano de Oliveira, Maria Anália Rodrigues Silva, Nilton Roberto da Silva, Valdir Momolli, Sebastião José dos Santos, Alcinea Alves da Silva, Mauro José Martins Medeiros, José Izidoro de França, José Monteiro dos Santos, Severino Tomaz Filho, Heraldo da Silva Oliveira, Ataíde Antonio da Silva, João José Alves, Olinto Crizostomo, Darmi José de Oliveira, Alcides Alves de Souza, Iraci Oliveira de Souza, Otelino Ferreira de Souza, Maria de Jesus Barros dos Santos, Cleomar Aquino da Silva, Arlete do Espírito Santo Borges.

SUPLENTE: José de Arimatéia Cavalcante Lima, José Gomes Borges, José Ferreira da Cruz, Francisco de Araújo Batista, Raimunda da Cunha Ferreira de Oliveira, Alcides Pereira de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ataíde Antonio da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Aécio dos Santos Rocha.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Adriano de Oliveira
Vice-Presidente: Olinto Crizostomo
Secretário: Valdir Momolli
Tesoureiro: João José Alves
Suplente: Aécio dos Santos Rocha.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de março de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral.
(G. R. nº 21511)

EDITAL Nº 029

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do art. 4º da Resolução nº 10.915/80, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva da ACARA, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Sebastião da Silva Cardoso, Leonor Anunciação Cunha Gota, Antonio Mario Trindade Espíndola Silva, Julio dos Santos Paiva, José Maria Vaz de Miranda, Val-

denir Fernandes de Souza, Jorge Marcelo de Moura Espindola, João Malcher da Cunha, João Cleonizão Barbosa de Alencar, Adinamar Souza Spinosa, Leandro Sizenando Campos da Silva e Cunha, Manoel Nazareno da Costa, Joaquim Azevedo de Oliveira, Izabel Paiva de Lima, Aldenor Seabra de Moura, Leopoldino M. dos Santos, Bernaldo Alves da Costa, Lourival dos Santos Ferreira, Raimundo Nazareno das Trindade, Bartulino Conceição Araújo, Benedito Fernandes de Oliveira Filho.

SUPLENTE: Alcenir da Trindade Costa, Joséilson da Conceição Santos, Jurandir da Silva Santos, Alcineide do Socorro Lima da Costa, José Ribamar dos Santos Costa, Antonio Rodrigues Pereira, Maria do Socorro da Silva e Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Leandro Sizenando Campos da Silva e Cunha

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião da Silva Cardoso

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Leandro Sizenando Campos da Silva e Cunha
Vice-Presidente: Sebastião da Silva Cardoso
Secretário: João Malcher da Cunha
Tesoureiro: José Maria Vaz de Miranda
Vogal: João Cleonizão Barbosa de Alencar
Suplentes: Jorge Marcelo de Moura Espindola, Antonio Mário Trindade Espindola Silva, Joaquim Azevedo de Oliveira.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de março de 1988.
a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 030

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do art. 4º da Resolução nº 10.915/80 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Rondon do Pará, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Alves da Silva, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Francisca Lucia Oliveira Alves, Pulqueria Conceição Santana, Mauro Correia de Oliveira, Izabel Ferreira dos Santos, Francisco Mendes, Antonio Correia de Oliveira, José Wilton Correia de Oliveira, Francisco Vieira de Souza, José Bandeira dos Santos, Raimundo Machado da Silva, Evaldo Mendes de Sousa, Francisco das Chagas Oliveira, Raimundo Inaldo Camelo Noia, Raimundo Rodrigues Noia, Benedita Felicidade de Melo e Silva, Francisca Silva Sousa, Diomar Pereira Amorim, Neuton Nunes.

SUPLENTE: Edna Maria Ferreira Santos, Orlando Ribeiro dos Santos, Lionessa Alves Ferreira, Claudionor Fernandes, Manoel Vagner Ferreira dos Santos, Terezinha Xavier Campos, Etercília de Jesus Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pulqueria Conceição Santana

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Izabel Ferreira dos Santos

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Izabel Ferreira dos Santos
Vice-Presidente: Raimundo Nonato Pires dos Santos
Secretária: Francisca Lucia Oliveira Alves
Tesoureiro: Mauro Correia de Oliveira
Vogal: José Alves da Silva
Suplentes: Etercília de Jesus Oliveira, Francisco Vieira de Sousa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de março de 1988.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral
(G. R. nº 21530)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado de o Sr. JOSÉ DUARTE DOS NAVEGANTES, litisconsorte nas autos do Processo 54.000-1.703/87, entre partes: ANTONIO CARLOS PANTOJA SANTIAGO, reclamante e UNIÃO NORTE/BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA-MISSÃO/DO BAIXO AMAZONAS DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA., reclamada, para ciência de que foi ajuizada reclamação / trabalhista com audiência designada para o dia 17 de Março de 1988 às 14,45 horas, tendo o supracitado reclamante declarado a seguinte: Admissão: 18.03.87; DE MISSÃO: 18.11.87; salário: R\$-1.500,00 P/SEMANA; FORMA DE PAGAMENTO: semanal; horário de trabalho: das 07 às 12,00 e das 13,00 às 18,00 horas, de segunda a sexta-feira. Reclamou: Atraso prévio (08 dias); férias proporcional (08/12); gratificação de natal (08/12); depósitos de FGTS; horas extras; salário família (01 quota); diferença de salário (reajuste Setembro/Octubre/87); juros e correção monetária. Total ilíquido.

Nessa audiência deverá V. SR. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, antes no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. SR. a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. SR. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de 1988. Eu, *[assinatura]* Juiz de Trabalho

datilografai. E eu, *[assinatura]* subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiz de Trabalho

(G. R. nº 21518)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELEM SABBA

EDITAL Nº 27/88

Processo nº 68.104

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EDGAR MARTINS DE ALBUQUERQUE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDGAR MARTINS DE ALBUQUERQUE, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. CAETANO DE ODIVELAS a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 68.104, referente ao Convênio ITERPA s/n exercício de 1985.

Belém, 26 de fevereiro de 1988
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 28/88

Processos nºs 67.757 e 67.754

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ADELMER MAUES CAVALCANTE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ADELMER MAUES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de SANTARÉM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 67.757 e 67.754, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 691 e 539/85.

Belém, 26 de fevereiro de 1988
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 29/88

Processo nº 67.742

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ARCELIDE VERONESE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito Municipal de REDENÇÃO a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 67.742 referente ao Convênio SEPLAN nº 479/85.

Belém, 26 de fevereiro de 1988
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 30/88

Processo nº 66.561

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERALDO DO GONÇALVES PERES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERALDO GONÇALVES PERES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 66.561, referente ao Convênio SEPLAN nº 490/85.

Belém, 26 de fevereiro de 1988
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 31/88

Processo nº 70.397

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. LUIZ CARLOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIZ CARLOS LOPES, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 70.397, referente ao Convênio nº 372/86 SEPLAN.

Belém, 26 de fevereiro de 1988

LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 32/88

Processo nº 70.992

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito Municipal de CASTANHAL a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 70.992, referente ao Convênio SEPLAN nº 110/86.

Belém, 26 de fevereiro de 1988

LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 33/88

Processo nº 69.775

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. LUIZ RODRIGUES DA SILVA e LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I, do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de PEIXE-BOI e Sr. LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Procurador a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 69.775, referente a Inspeção Contábil nessa Prefeitura.

Belém, 26 de fevereiro de 1988

LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

(G. R. nº 21454, Dias 01-07-10/03/88)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 29.02.88

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Grãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivente Juramentada: no exercício da escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 4499/87-Ação de Despejo
A: Carolina Augusta Lopes Dias
R: Guilherme Ferreira Portugal
Adv.: Drs. Luiz Renato A. Minello e Roseane da Castro Risuenho
Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência do pedido de despejo formulado por Carolina Augusta Lopes Dias, neste processo que move contra Guilherme Ferreira Portugal. Em consequência, decreta a extinção, do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no que dispõe o art. 267, inciso VIII do C.P.C. Decorrido o prazo recursal, pague as custas processuais, archive-se. P.R.I. Belém, 22/11/88.

Proc. nº 4947/88-Ação de Despejo
A: José Manoel Correia Gouveia
R: Francisco Nunes Souza
Adv.: Dr. José Mendes Coelho
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o pedido / de fls. 12, quanto a desistência da ação, formulada, neste processo de despejo, por José Manoel Correia Gouveia que moveu por falta de pagamento contra Francisco Nunes Souza, homologo a desistência por ter havido acordo e decreto a extinção do processo, com fundamento no que dispõe o art. 267, inciso VIII do C.P.C. (sem julgamento do mérito). Decorrido o prazo recursal e pague as custas processuais, archive-se. P.R.I. Belém, 23/11/88.

Proc. nº 4585/87-Ação de Despejo
A: Celeste Castelo Branco
R: Giuseppe Grillo
Adv.: Dr. Roberto Rodrigues Cardoso
Despacho: Cumpra-se o julgado. Ao Contador, com 5 dias, intimar-se para dizer sobre a liquidação, em 5 dias. Se não houver discordâncias, ou impugnações sobre a liquidação, faça, automaticamente, homologada a liquidação. Após todas estas medidas, cite-se o devedor para, no prazo de 24,00 / hs. pagar ou nomear bens a penhora (art. 652 do C.P.C. Se o devedor não tomar providências proceda-se, o Oficial de Justiça a penhora. Não embarque, após a penhora, a avaliação. Int. Belém, 23/11/88.

Proc. nº 4818/87-Ação de Despejo
A: Eldorado Indústrias Ltda.
R: Francisco Virginio Rodrigues, sua mulher e outros

Adv.: Dra. Maria Roseneide Bentes
Sentença: Vistos, etc. Eldorado Madeiras Ltda.,
Proc. nº 4818/87-Ação de Despejo
Sentença: Vistos, etc. Eldorado Madeiras Ltda. e empresa estabelecida nesta cidade, ingressou contra Francisco Virgílio Rodrigues, sua mulher, Virgílio Representações Ltda. e Maria Jorge Marques Lourinho e sua mulher, este fiador, com fundamento falta de pagamento dos alugueiros dos meses de setembro e outubro/87, infração contratual da cláusula 7ª do contrato de locação residencial, bem como pela necessidade do imóvel para uso próprio. Produziu prova documental. Os reus, citados, conforme Cartão do Oficial de Justiça as fls. 16-verso, mantiveram-se em inexplicável mutismo, ou seja, nem purgaram a mora, nem contestaram a ação. É o relatório. DECIDO. Esta é o tipo de ação que não exige maiores fundamentações para a decisão, uma vez que está configurada a revelia dos reus, conforme se vê da certidão da escritura, os quais demonstraram total descaso com a solução da questão, ficando, assim, sujeitos às consequências da confissão ficta ou presumida. O art. 319 da Lei de Processo Civil dispõe que o réu não contestar a ação, o juiz decidirá diretamente o pedido, prolatando sentença. O pedido é procedente, dados os efeitos da revelia, notadamente existência da locação e atraso no pagamento de alugueiros, além, evidentemente, do pedido para uso próprio, quando o pedido se presume, inclusive, sendo que estes fatos acarretam o despejo. A vista do exposto, julgo procedente o pedido e decrete o despejo, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, de 10% sobre o valor do débito dos alugueiros vencidos e não pagos. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Transitada esta em julgado e efetivada a desocupação, calculem-se custas, despesas processuais e honorários e intime-se o autor a pagar em 5 dias sobre o cálculo. Alugueiros atrasados não se incluem na conta visto que só poderão ser cobrados por ação própria, sem conexão com esta, que não é de cobrança. O montante das custas e despesas processuais, entretanto, poderá ser cobrado cumulado com a cobrança dos alugueiros, no processo pertinente referido. P.R.I. Belém, 23 de Fevereiro de 1988.

Proc. nº 5015/88-Alvará Judicial
A: Sônia Maria Santos Nunes
Em favor de: Luis Otávio de Mendonça Nunes
Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Sentença: Vistos, etc. Defiro o pedido de Sônia Maria Santos Nunes que pede Alvará para retirar o dinheiro da Luis Otávio de Mendonça Nunes, relatado.
Proc. nº 5015/88-Alvará Judicial
Sentença: ... relativo a seus vencimentos que se não creditados amanhã, dia 25, tendo em vista que pe de meu conhecimento que o Oficial de Justiça supra referido encontra-se internado, como paciente terminal, no Hospital dos Servidores do Estado. Fica dispensada a oitiva do M.P., pois conheço pessoalmente a situação. Expeça-se o Alvará requerido. P.R.I. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 4723/87-A-Impugnação ao Valor da Causa
A: Eclézia Lopes Menezes
R: José Maria Lopes da Cunha
Adv.: Dr. Ana Lucia Miranda e Antonio A. da Cunha Neto
Sentença: Vistos, etc. Eclézia Lopes Menezes, requerida na ação de despejo por falta de pagamento que lhe move José Maria Lopes da Cunha, uma vez que, nos termos do quodidies do art. 259 do C.P.C., a fixação do valor da causa na ação de despejo é fixada no montante de uma prestação anual, sendo que o valor correto seria o de 11.059 x 12 que totalizaria Cr\$-132.708,00. A parte contrária, Autora da ação de despejo concordou com a impugnação. É o relatório. Decido. Tem absoluta razão a impugnante pelas razões que enumera, e que acabaram por serem aceitas pela parte contrária. A vista disso, julgo procedente o pedido, e determino que o Autor na ação de despejo, em petição própria naquela processo, retifique formalmente o valor nos termos desta decisão. P.R.I. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 1777/83-A-Embargos de Terceiro
A: Silvano Bonfim Costa
R: Módulos Decoração e Representações Ltda.
Adv.: Drs. Orlando de Melo e Silva e Iona Arrais
Despacho: Diante do recibo de fls. 35, que com prova o preparo, indefiro o pedido de fls. de deserção da apelação. Em consequência, determino a imediata subida dos autos ao Tribunal. Int. Belém, 23/II/88.

Proc. nº 4127/87-A-Ação de Despejo
A: José Dias Maia
R: Maria de Nazaré Nascimento Bitar
Adv.: Drs. Edmar de Souza Pereira e Ricart Lima
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a certidão da escritura de que não houve o preparo do recurso, decreto sua deserção, nos termos da lei processual civil (art. 519 do C.P.C.). Int. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 4979/88-Ação de Despejo
A: Gumerindo José Fonseca
R: Antonio José Pinto
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo, e decrete a extinção deste processo, do despejo movido por Gumerindo José Fonseca contra Antonio José Pinto.
Proc. nº 4979/88-Ação de Despejo
Sentença: ... contra Antonio José Pinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no que dispõe o art. 267, inciso VIII do C.P.C. Transitado em julgado, pagas as custas e cumpridas as demais formalidades legais, arquivar-se. P.R.I. Belém, 24/II/88.

lidades legais, arquivar-se. P.R.I. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 5012/88-Ação de Execução
A: Lupino-Comércio da Material Elétrica Ltda.
R: Indubrag-Indústria Brasileira de Artefatos Ltda.
Adv.: Dr. Fábio Moreira Faro
Despacho: A R. Cite-se. Não embargada à avaliação. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 4959/88-Processo de Execução
A: Gelobras S/A Refrigeração
R: Belquip Belém Equipamentos Ltda.
Adv.: Dr. Paulo de Tasso Dias Klautau
Despacho: A avaliação. Após, digam os interessados. Int. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 4891/87-Ação de Inventário
A: Elierson Silau de Mendonça representado por Silau Souza Silau
Esp.: Antonio Edson Pinto de Mendonça
Adv.: Dra. Suzana Dias da Silva
Despacho: O acordo celebrado entre as partes será considerado no final do processo, quando da partilha. A tramitação do processo não pode ser embaralhada nem interrompida. Assim, intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações, com a estimativa dos valores de cada um dos bens, para se saber se poderá adotar o rito de arrolamento ou o de inventário. Int. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 4443/87-Processo de Execução
A: Banco da Amazônia S/A-BASA
R: Danave-Dario Pantoja, Comércio e Navegação Ltda.
Avalistas: Dario Gonçalves Pantoja e Ana Vilhena/Pantoja
Adv.: Dr. Laércio de Almeida Larádo
Despacho: Defiro o pedido do Exequente e suspendo a tramitação processual por 30 dias. Int. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 3434/86-Ação de Reintegração da Posse
A: Jorge Tadeu Nascimento Friaes
R: José Milton Roque da Silva
Adv.: Drs. Carlos Affonso e Nelson R. de Magalhães/Souza
Despacho: A lei é clara: "O juiz, titular ou substituto que iniciou a audiência, concluirá a instrução, julgando a lide" (art. 132 do C.P.C. primeira parte). Como não ocorreu transferência, promoção ou aposentadoria, aplica-se o art. 130 do C.P.C. Assim, aqueça-se a titular. Int. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 4922/87-Ação de Imissão de Posse
A: Glaucemir Peres Pinheiro
R: Waldemiro Elias
Adv.: Dr. Luis Otávio L.P. Rodrigues e Blana de Araújo B. Barbosa
Despacho: Tendo em vista a decisão interlocutória de fls. 10 e verso imprimindo o rito sumariíssimo, a ação com fundamento na doutrina e na jurisprudência (RT 497/268), a apresentação da contestação, nesta oportunidade é inoportuna, daí porque, deve ser desentranhada, para evitar balbúrdia processual, e entregue, contra-recibo ao réu. Assim, nos termos do art. 278, "in fine" do C.P.C., na audiência respectiva. Int. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 3503/86-Ação de Consignação em Pagamento
A: Plácido Nascimento Oliveira e Zilda Pereira Nascimento
R: Maria do Carmo dos Santos Pinheiro
Adv.: Drs. Hilton da Silva Pontes e Antonio Vilar/Pantoja
Despacho: Diga o apelante e providencie o preparo do recurso, no prazo legal. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 5005/88-Ação de Consignação em Pagamento
A: E. Brito & Cia. Ltda.
R: Eduardo Peres Boulhosa
Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato
Despacho: Cite-se o réu para vir ou mandar receber, no próximo dia 11 de março, às 9,00 hs., sob pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, ficam os honorários arbitrados em 10% sobre o débito. Se devem ser descontados do montante os honorários e as custas de sua responsabilidade. O prazo para contestar será de 10 dias, contado da data da consignação retida. Consta no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Int. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 2848/85-Processo de Execução
A: Condomínio do Edifício Grã de Aguiar
R: Raimundo Souza
Adv.: Drs. Eliodeia S. de Oliveira e Fernando de Araújo Vianna
Despacho: Com vista ao advogado. A avaliação. Depois, digam as partes sobre a avaliação. Int. Belém, 24/II/88.

Proc. nº 4991/88-Ação de Tutela
A: Alberto Souza Leão do Sales
Em favor de: Ian Augusto e Alan Dionísio Souza L. de Sales
Adv.: Dr. Raimundo Antonio da Costa
Despacho: Atendo a sentença e competente manifestação do M.P., pois, como se trata de caso de menores em situação irregular, a competência para processar e julgar o pedido é do Juízo da 3ª Vara Civil de Menores da Capital, na forma do que dispõe o art. 105 da Lei 5.008/81 (Cód. Judiciário do Estado) e art. 89, incisos III e VI do Cód. de Menores.
Proc. nº 4821/87-A-Embargos à Execução
A: Wilton Lopes Pinto
R: Antonio Carlos Azevedo de Oliveira
Adv.: Drs. Celso Burlamaqui e Luiz Neto
Sentença: Vistos, etc. Wilton Lopes Pinto embargou a execução que lhe move Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, ambos já qualificados, expressando, basicamente, o seguinte: que adquiriu, em 1971, diversas mercadorias onde funciona a panificadora, denominada "Cruzado", tendo, em face de acordo entre o embargante e o leiloeiro, emitido 7 cheques com data pre-estabelecida, e com a condi-

ção das mercadorias serem entregues antes do vencimento do cheque, sendo que até as vésperas do vencimento do título o embargado não efetuou a entrega conforme acertado, obrigando o embargante a sustar o pagamento, como o fez em data de 29.10.87. Diz mais a embargante que está de boa fé e que, para provar, expressa que não está se recusando a pagar o débito, mas quer que o bem lhe seja entregue, como o acordado. Ao final, arrola 7 duas testemunhas. Impugnando os embargos a execução, Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, assevera, basicamente o seguinte: que são improcedentes as alegações do embargante, constituindo-se em medida puramente protelatória, sendo que não tem sentido o embargante fazer vinculação entre seu débito para com o embargado-exequente, constante do cheque anexo, com todos os requisitos legais, com a questão de compra e entrega das mercadorias em leilão, fazendo, assim, vinculação da "causa de bendi". Diz, ainda, o embargado-exequente que o cheque não se origina de transação mercantil, e que, se tal acontecesse o título que haveria seria uma duplicata, o que daria ao embargante-exequente elementos para discutir e entrega, ou não, de mercadorias, não sendo possível, no caso discussão sobre a "causa de bendi". Revolta-se mais com a pretensão do embargante-exequente tentar fazer vinculação referida, bem como em fazer crer que o cheque é pre-datado, o que não existe, pois a ordem de pagamento à vista, sendo título autônomo e independente, conforme jurisprudência que transcreve, requerendo, ao final de sua manifestação, impugnatória o julgamento pela improcedência dos embargos por serem procrastinatórios e incabíveis. É o relatório. DECIDO. O Professor Doutor Daniel Coelho de Souza em palestra proferida no Tribunal de Justiça do Estado, em data de ..., na comemoração do Dia da Justiça, disse, com muita correção que: "O Juiz, é um homem estético, intuitivo, pois não deve decidir rotineiramente, mas segundo uma lei jurídica fundamental e deve perceber e realizar aquela harmonia entre os homens que o código pode revelar". Partindo desse princípio, o juiz não poderia, no caso em análise, decidir rotineiramente, sem base doutrinária e crítica, com postura de deserviço à própria justiça, o que aconteceria se marcasse audiência para decidir a questão. Aliás, é preciso que se acabe com

Proc. nº 4821/87-Embargos à Execução
Sentença: ... Aliás, é preciso que se acabe com a péssima mania de marcar audiências inúteis e procrastinatórias, quando se tem condições, em face da lei, de prolatar sentença, de imediato. O Código de Processo Civil é claro no sentido de que: "Não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental, caso em que o juiz prolatará sentença no prazo de 10 dias" (Parágrafo único do art. 740 do C.P.C.). Estg, é um dos casos em que é perfeita dispensa qualquer audiência por ser matéria de direito, com prova exclusivamente documental. A jurisprudência, sobre o assunto, tem decidido, a respeito da audiência de instrução e julgamento em embargos à execução, no sentido de que: "Quanto as alegações são incabíveis, indeferindo de prova e de justificativa, não há que obrigar o juiz dirigente do processo a praticar ato inútil" (TJRS, RT 247/605). No mesmo sentido: "Também na execução de título extrajudicial é cabível o julgamento antecipado da lide, versando a questão sobre matéria de direito e de fato, ou de direito e de fato, com prova exclusivamente documental" (Ac. unân. da 2ª Cam. do TJRS, de 8.10.1974, na ap. nº 9.127, rel. Juiz Graeff Junior. TJRS 17/263). No caso em análise, não há como se possa pretender perquirir sobre a "CAUSA DEBENDI", pois o cheque, como se apresentou no processo de execução e um título líquido, certo e exigível. Não se pode ter dificuldade na conclusão de que o cheque junto na ação de execução, por si só, constitui-se em um documento que legitima o exercício do direito, independentemente de outras indagações ou provas. Veja-se, também, que: "É possível o julgamento dos embargos do devedor, sem realização da audiência de instrução e julgamento, quando a prova indicada antecipadamente se revela incapaz de atingir a força do título do credor embargado" (Apelação Civil nº 60.307-Pouso Alegre-J. em 19.5.1983-TUMG). Como se vê, basta o contato com jurisprudência para se chegar a conclusão de que esta correto o julgamento antecipado da lide. Vejamos mais estes julgamentos: "É correto o julgamento antecipado da lide diante da irrelevância da pretensão probatória. Pode, o magistrado, dispensar as provas inúteis ou meramente protelatórias, profereindo desde logo o julgamento antecipado da lide" (TAPR-Rel. Juiz Tóme Meger-RT 534:226). "Na execução de título extrajudicial, admite-se o julgamento antecipado da lide se houver ineficácia da prova oral. Neste caso não há cerceamento de defesa" (TAPR-Rel. Juiz Cordeiro Machado-RT 551:228). "O depoimento pessoal da parte, mesmo requerido expressamente na petição inicial de embargos do devedor, não é obstáculo ao julgamento antecipado da lide quando inexistir necessidade".
Proc. nº 4821/87-Processo de Embargos à Execução
Sentença: ... quando inexistir necessidade de produção probatória" (TAPR-Rel. Juiz Sydney Zappa-RT 551:128). E assim, muitos outros julgados de meu conhecimento. Portanto, o cheque tem a certeza e o que concerne a existência do direito e a segurança quanto a sua imediata realização, o cheque tem como características fundamentais, a incorporeidade, no sentido de materializar-se o direito no documento; a literalidade, ou seja, o teor do título é suficiente para determinar a existência, conteúdo, extensão e modalidade do direito do credor; e, finalmente, tem o cheque, como característica, a autonomia, que significa dizer que o cheque é, na realidade, constitutivo de um novo direito - o direito cartular - diferente da relação fundamental que determinou a criação do título, autônomo em relação à causa que o gerou.

Proc. nº 4872/87-Ação de Cobrança (Sumaríssima)
A: Miranda & Cia. Ltda.
R: Refrigeral-Refrigeração Geral
Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca
Sentença: RHoje. Vistos, examinados, etc. Vistos/
os presentes autos de Ação de Cobrança que pelo
procedimento sumaríssimo Miranda & Cia. Ltda., im-
pulsionou contra Refrigeral-Refrigeração Geral, /
em que esta foi condenada pela sentença de fls. /
transitada livremente em julgado, a pagar a 12^{im}
portância de C24-311,12 (Trezentos e onze cruza-
dos e doze centavos acrescida das verbas corres-
pondentes aos juros, despesas processuais e demais
cominações legais bem como honorários advocatí-
cios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da /
condenação, pedida pela Autora a liquidação da /
sentença, foi elaborado o calculo de fls. 38, o
qual embora impugnado pelo Autor, foi mantido ab-
través despacho de fls. 45. Homologo por sentença,

ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cr\$ 21.837,35 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos). Expeça-se o Mandado de Execução, observada a determinação do § único do art. 605 do Cod. de Proc. Civil. P.R.I. Belém, 25.02.88.

Belém, 29 de Fevereiro de 1988

STREL S. M. G. - Escriventa Juramentada

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1988 - 2ª FOLHA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA LINO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: - 239/87; 246/87-A; 654/87; 792/87;...
846/87; 858/87; 997/87; 520/84; 102/88; 104/88;...
105/88; 106/88; 107/88; 108/88; 110/88; 017/88....

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 47/88 - 357151 - SºPARAÇÃO CONSÓRCIO
Rqts: - Taigio Teshima e
Yumi Teshima

Adv: - Maria Rute Marques Lima
Desp: - I - Uuvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e espontânea de separação. II - Lavre-se o termo de conciliação, digo de ratificação. III - Fica sem efeito a convenção das partes no que diz respeito ao pagamento de pensão alimentícia e conversão da separação em divórcio, de vez que, somente após o decurso de três (3) anos da homologação desta separação, poderá ser requerido pelos interessados, a conversão em divórcio. Os requerentes ficaram cientes e concordaram. IV - Manifeste-se no M.P. e, não havendo oposição sejam os autos contados e cls.

Proc: nº 239/87 - 185448 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - João José Figueiredo de Sampaio
Adv: - Paulo Ernesto de Souza
Rq: - Cecília Oliveira de Araújo
Adv: - José Osvaldo G. Carão
Desp: - Ao cálculo.

Proc: nº 246/87 - A - 187345 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - Raimundo Mariano da Costa e Silva
Adv: - Armando Soutello Cordeiro
Agravado: - Rosália Carrera Matins
Adv: - Antônio Villar Pantoja
Desp: - Contados, Preparados, Cls.

Proc: nº 520/84 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - KAWAMA Indústria de Móveis Ltda.
Adv: - Delmiro dos Santos
Rq: - MOTOROL - Motor de Belém
Adv: - Maria C. S. Fernandes
Desp: - Ao cálculo.

Proc: nº 846/87 - 319797 - ALIMENTOS
Aut: - Nabil Colares Chamachchi
Adv: - Milton de Souza Correia Filho
Rq: - Margarida da Silva Figueira
Adv: - Benedito N.M. David.
Desp: - Manifeste-se o M.P.

Proc: nº 102/88 - 388040 - MEDIDA CAUTELAR
Rq: - Tereza Pinho Barbosa
Adv: - Albina de Fátima Barbosa de Souza
Rq: - POSTO NASCIMENTO Ltda.
Desp: - Esclareça o requerente no prazo de dez (10) dias, se pretende a Ação de Busca e Apreensão.

Proc: nº 104/88 - 386119 - SUMARISSIMA
Aut: - Condomínio do Edifício PIEDADE
Adv: - Zeno Nascimento Costa
Rq: - Herdeiros e Sócios de Zilda Malheiros Franco.

Desp: - Designo o dia 16/06/1988, às 9hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que a suplicada poderá oferecer defesa e provas na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor, obedecido quanto ao prazo para citação o disposto no art. 278, do C.P.C. Intime-se.

Proc: nº 105/88 - 366150 - EXECUÇÃO
Ext: - MOURALI Representações Ltda.
Adv: - Antônio Jorge A. Belém
Ext: - Distribuidora Mercantil Machado Ltda.
Desp: - Complemente o autor a inicial, juntando comprovante da entrega da mercadoria, em dez (10) dias.

Proc: nº 107/88 - 386630 - EXECUÇÃO
Ext: - DISCOL Telecomunicações e Informática Ltda
Adv: - Adelmira Carneiro Maia
Ext: - Maria das Graças Reis e Outro
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 17/88 - 345776 - ORDINÁRIA (DIRITO DE VI

SITA)
Aut: - Benedito Ruy Assunção da Costa
Adv: - Laurindo Miranda da Rocha
Rq: - Cecília Figueira da Silva
Adv: - José Elias Cortes Kauffmann
Desp: - I - Concedo a requerida os benefícios da assistência judiciária. II - Manifeste-se o autor sobre a contestação, em cinco (05) dias.

Proc: nº 997/87 - 343110 - DESPESAS
Aut: - Joaquina da Silva
Adv: - Jorge Borba
Rq: - Francisco de Assis Melo

Adv: - Alcides A. F. da Silva
Desp: - Manifeste-se o requerido sobre o documento de fls. 23, em cinco (05) dias.

Proc: nº 108/88 - 386416 - SºPARAÇÃO LITIGIOSA

Aut: - Julio Vianna Ribeiro
Adv: - José Odalino Santos
Rq: - Edilene de Nazaré Bastos Ribeiro
Desp: - Designo o dia 25/04/1988, às 9hs. para a conciliação. Cite-se.

Proc: nº 106/88 - 367168 - CARTA PRECATÓRIA:
Deprecante: - Juízo de Direito da 4ª VARA de Família do RJ.

Deprecado: - Juízo de Direito da 4ª VARA CÍVEL de Belém-PA. Desp: - CUMPRAS-SE.

Proc: nº 756/87 - 287242 - ARROLAMENTO
Rqts: - Acácio dos Santos Grilo e sua mulher
Adv: - Milton F. Chagas
Rq: - Ivellio de Jesus Grilos.

Parte interessada: - Alice Trindade Monteiro
Adv: - Na causa própria
Desp: - Manifeste-se o Inventariante sobre o pedido de fls. 67, em cinco (05) dias.

Proc: nº 110/88 - 386515 - REINTEGR. DE POSS.

Aut: - Lindalva Galvão Rosa
Adv: - José Maria Pereira da Silva
Rq: - José Rocha e sua mulher
Desp: - Designo o dia 28/03/1988, às 09,30hs. para a justificação. Cite-se.

Proc: nº 654/87 - 272269 - EXECUÇÃO
Ext: - Banco Brasileiro de Desconto S/A.

Adv: - Márcio Oliver Brandão da Costa
Ext: - Ronaldo Moacir Lima Dias e Outro
Sent: - Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução em que o autor Banco Brasileiro de Desconto S/A., e seu, Ronaldo Moacir Lima Dias, face ao pagamento efetuado pelo réu, conforme manifestação do autor às fls. 20, e nos termos do item I, do art. 794, do C.P.C. De-se baixa na distribuição, arquivem-se os autos, com as cautelas legais custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 840/87 - 300748 - ORDINÁRIA
Aut: - SANC - Soc. de Engenharia e Comércio // Ltda.

Adv: - Francisco Soares Napoleão
Rq: - Francisco Donizetti Negrão Junior
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Sent: - ...Isto posto: Considero válida a citação e determino o desentranhamento da contestação e a reconvenção, oferecidas fora do prazo legal, imputando-se ao requerido os efeitos da revelia. (art. 319) do C.P.C. Intime-se.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

R E M E T I D O S:

Proc: nº 884/87 - DESPESAS
Rosa Maria Bitar de Moraes
Benedito Cosme de Menezes

Proc: nº 883/87 - A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Manoel Joaquim Almeida Construções Ltda.
JOTA JOTA Com. e Empreendimentos. Ltda.

Proc: nº 964/87 - DESPESAS
Arminia Peres Arias Pinheiro
Eletrônica ATINAS Ltda.

Proc: nº 896/87 - DESPESAS COM ANEXO
Lodir Stefanuto, digo Jacob Lazaro Daib's Hamouche.
Armações PANTOJA Ltda.

Proc: nº 880/87 - DESPESAS
Lodir Stefanuto
Francisco Souza de Mendonça

Proc: nº 983/87 - EXECUÇÃO C/EMBARGOS
M.L. Varrella & Cia. Ltda. LITROS SHOPING
RUBERTX Com. e Indústria S/A.

Proc: nº 576/87 - EXECUÇÃO C/EMBARGOS
BANFORT - Banco Fortaleza S/A.
Raab Gráfica Ltda. e Outro

Proc: nº 639/87 - FALÊNCIA
Rafaela Mendonça de Moraes Ltda.
GO Engenharia Ltda.

R E C E B I D O S:

Proc: nº 281/87 - EXECUÇÃO
PROMORADA Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Liliana Alves dos Santos

Proc: nº 140/87 - DESPESAS
Alice Trindade Monteiro
Raimundo Santos de Oliveira

Proc: nº 683/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Paulo de Melo e Lima
Luis Mendes Ribeiro Dias.

M A N D A D O S

EXPEDIENTES:
Proc: nº 886/87 - EXECUÇÃO
POSTO BARRA Rio Ltda.

DTPSCA - Produtos de Pesca Ltda.
OBS: Entregue ao Of. Bandeira

Proc: nº 56/88 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Luiza Teixeira Cavalcante Mendonça
Nazaré Fragoso Pires

OBS: Entregue ao Of. Bandeira
Proc: nº 64/88 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Irmão Baia da Costa

Gerardo Antônio Mosquera Ramallal
OBS: Entregue ao Of. Bandeira

Proc: nº 344/86 - DESPESAS
João Mendes Ribeiro
Vera Lucia Oliveira dos Santos

OBS: Entregue ao Of. Bandeira
R E C E B I D O S:
Proc: nº 03/88 - EXECUÇÃO
KSR-Comércio e Indústria de Papel S/A.
Bonaventura N. Reis

Proc: nº 77/88 - SºPARAÇÃO LITIGIOSA
Gilda Castilho Costa
Valdino Costa.

0133

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUS DO EST. PARÁ

R E C E B I D O S:

Proc: nº 60/86 - B - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Gilberto Rafael Ramos Gomes
Antônio Rafael Ramos Gomes

Proc: nº 344/83 - ALIMENTOS
Ana Elisabeth Bastos Moraes
Luiz-Alberto Rodrigues de Moraes.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Banco da Amazônia S/A, apresentando oposição a par tilha dos bens do casal Alfredo e Milio Canavarro 7 Coelho e Maria de Nazaré Silva Coelho.

Xerfan & Cia Ltda, requerendo desistência da ação Renovatória movida contra Alberto Farias Coelho. Amarildo Guerra, advogado, renunciando mandato outorgado pela Empresa Gonçalves Araujo & Cia Ltda na execução que lhe move Fri-Meat - Frigorífico Ind. e Com. de Carnes Ltda.

Luiza Teixeira Cavalcante Mendonça, requerendo juntada de docs. na ação de Consignação em Pagamento que move contra Nazaré Fragoso Pires.

Teiichi Oikawa, requerendo inibição de posse na ação de Despejo que move contra Luiz Carlos Pamplona Pugett.

Belém, 29 de Fevereiro de 1988

ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RESENHA DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1988

5a. VARA

SEQUESTRO DE BENS

(301870367218)

Requerente: ODETE DA SILVA BRAGA (Adv. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro)
Requerido: ANTONIO MACIEL BRAGA (Adv. Despacho: A. Conclusos

PROTESTO JUDICIAL E

INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO

(301670386200)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Carlos Alberto Miranda Gomes)
Requerido: CARLOS ALBERTO DE LIMA CHERMONT (Adv. Despacho: A. Intime-se.

ORDINÁRIA

(253.04.85)

Requerente: MADEIREIRA JATOBÁ, LTDA. (Adv. Edvan Capucho Contreiro)
Requerida: COMPANHIA REAL AGRO-INDUSTRIAL (Adv. Paulo Rubens X. de Sá.)

Sentença: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação condenando a suplicada ao pagamento dos prejuízos causados ao A. cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença ex vi art. 1.535 do Código Civil, perdas e danos cessantes, juros de mora corrigidos na forma da lei e ainda custas processuais e honorários do patrono da autora que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 23 de fevereiro de 1988. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital."

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870386945)

Requerente: MANOEL DE MOURA COSTA FILHO (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)
Requerida: ALIETE MARIA FRANCO MORGADO (Adv. Despacho: Declaro-me suspeita para atuar no presente feito ex vi art. 135 parágrafo único do CPC. Redistribua-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870345834)

Requerente: ALMIH MAHMOUD ABOU EZZEDINE (Adv. Moacir Moraes Filho)
Requerida: MARIA ÂNGELA MASCARENHAS AGUIAR (Adv. Despacho: Vistos, etc. Considerando a quitação formalizada a fls. retro, na conformidade do art. 269, inciso II do CPC, de claro extinta a presente ação. Pague as custas, devolvam-se os documentos com cautelares, dê-se baixa e arquivem-se. I - Em fevereiro-1988. a) Albanira Lobato Bemerguy."

EXECUÇÃO

(301870386358)

Requerente: NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE (Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)
Requerida: DELMAR NORTE S/A.
Despacho: A. Conclusos

EXECUÇÃO

(301870294552)

Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CAR

TÓES DE CRÉDITO (Adv. Jacirema Bezerra S. de Almeida)
Devedor: ELIAS FARAG (Adv.)
Sentença: Vistos, etc. Ação de Execução proposta com fundamento no art. 576 e seguintes do CPC por Credicard - Administradora de Cartões de Crédito contra Elias Farag identificado a fls.02, tendo por objeto o valor de cem mil, trezentos e oitenta e um cruzados e oitenta e três centavos (Cz\$-100.381,83), representado por nota promissória emitida pela própria exequente, consoante fatos, fundamentos e documentos de fls.04/11.- Recebido o pedido este juízo determinou a intimação da exequente para que apresentasse a juntada de documento comprobatório da autorização do executado para a emissão do título pela exequente, tendo este procedido a juntada do instrumento de um contrato de emissão e utilização de crédito não constando do mesmo nem a qualificação nem a assinatura do executado, consequentemente, na conformidade de do disposto no art. 586, o título - ajuizado não enseja cobrança mediante o rito executivo, pois não encontra-se revestido dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade.- Isto posto, INDEFIRO a petição inicial ex vi art. 284, parágrafo único do CPC. P.R.I.- Belém, 23 de fevereiro de 1988. a) Dra. Albinira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital.

DESPEJO

(301860174798)

Requerente: ALCINDO GONÇALVES FILHO (Adv. Milton Ferreira das Chagas)
Requerido: JOSÉ CLOVIS FERREIRA DE SOUZA (Adv.)
Despacho: Considerando a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça a fls. re tro, proceda-se a expedição do mandado de imissão de posse em favor do autor ex vi art. 44 da lei 6.649/79.I.

DESPEJO

(301870241488)

Requerente: ESPÓLIO DE ADILIO GODINHO RODRIGUES (Adv. Moacir Moraes Filho)
Requeridos: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO GODINHO e CONÇALO PEREIRA DE CARVALHO (Adv.)
Despacho: Intime-se o autor a manifestar-se sobre o cumprimento da transação, voltando para as providências de arquivamento. I.

DESPEJO

(301870262922)

Requerente: ELZA RUAS DA VEIGA TAVARES (Adv. José Otávio Fonseca)
Requerida: EDITORA ATALATA LTDA. (Adv. Suzana Campos da Silva)
Despacho: Contados. Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1988

Juízo da 6a. Vara

Requerimento de MOTOBEL-MOTORES DE BELÉM LTDA, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra DINAMO COM DIST IMP E EXPORTAÇÃO LTDA, requerendo a regressa dos autos a contadora para atualização do calculo-Adv. Maria da Conceição Fernandes
OBS:Recebido em 26/02/88

Requerimento de ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA, por seu advogado, na Ação que move contra JOÃO DE SOUZA ROCHA, requerendo a citação do requerido-Adv. Leonam Cruz
OBS:Recebido em 26/02/88

Requerimento de NEWTON CARNEIRO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, dizendo que pelo juízo da 10a. Vara foi deferida a concordata preventiva da requerente-Adv. Miguel Brasil Cunha
OBS:Recebido em 26/02/88

Requerimento de NELSON MARCELINO BATISTA, por seu advogado, na Ação de agravu em que o agravante DALVA JOSÉ PRERIRA, indicando peças para traslado-Adv. Flavio de Carvalho Maroja
OBS:Recebido em 26/02/88

Requerimento de EMPRESA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ALBERTO AUGUSTO CARRALAS, apresentando contestação-Adv. Raimundo Spangio do Espírito Santo
OBS:Recebido em 26/02/88

Requerimento de LIDER-SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, por seu advogado, na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que lhe move JOÃO SÉRGIO SOUZA DE MAGALHÃES, requerendo seja designada nova data para a realização da audiência-Adv. Antonio Jorge Abelen
OBS:Recebido em 26/02/88

Requerimento de HERMINIO SOARES PAIVA e outro, por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que move contra LUIS OTAVIO FIUZA DE MELO, falando sobre a contestação-Adv. Carlos Ferro
OBS:Recebido em 26/02/88

ALIMENTOS

Requerente: - - - - - Adv. Rui Carvalho de Aquino
Requerido: - - - - - Adv.

Despacho :- Arbitro alimentos provisórios em 30%, sobre os vencimentos do R, Oficie-se ao órgão empregador. Cite-se o seu para comparecer a audiência de instrução e julgamento, no dia 04/03/88 as 10:30 hs, ciente o MP.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. Joaquim L. Vasconcelos
Despacho :- Determino que o requerente nomeie procurador, após conclusos para designação de audiência para oitiva das testemunhas, ciente o MP.

Juízo da 6a. Vara

Requerimento de DIFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA, por seu advogado, nos autos da Ação de FALÊNCIA requerida contra DIPEÇAS IND COM E DIST DE PEÇAS LTDA, requerendo a citação da requerida na pessoa do sr Marcio Jose Farias Gondim-Adv. Ulysses Coelho de Souza
OBS:Recebido em 29/02/88

Requerimento de PAULO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, por seu advogado, na Ação de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por COBRAS-COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A, indicando peças para traslados- Adv. Alcides Alcantara
OBS:Recebido em 29/02/88

Requerimento de UNIVERSO ROBERTO BARBOSA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra CONSUELO DOLORES ZZEVEDO NOGUEIRA, requerendo seja designada nova data para que a credora venha ou mande receber-Adv. Flavio de Carvalho Maroja
OBS:Recebido em 29/02/88

DESPEJO

Requerente: HILDA MARCHETTI BORGES-Adv. Sonia Hage Pingerilho
Requerido: JOSÉ RIBAMAR G. MARÇAL-Adv. Antonio Carlos Silva Pantoja
Despacho :- Diga o requerido sobre a petição de fls 20/21 e os documentos que a acompanham.

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Requerido: - - - - - Adv. Antonio Carlos de Almeida Cavalcante
Despacho :- Cerifique, o sr escrivão de o despacho de fls 45 foi publicado em Diário Oficial.

Requerimento de JOÃO DE SOUZA ROCHA, por seu advogado, na Ação que move contra si ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA, requerendo prazo para apresentação de contestação-Adv. Peracio Leite Vital
OBS:Recebido em 29/02/88

Requerimento de AMARILDO GUERRA, advogado, renunciando o mandato outorgado por ALBERTO GONÇALVES, na Ação de EXECUÇÃO em que o exequente BANERJ-Adv. Amarildo Guerra
OBS:Recebido em 29/02/88

MARIA INEZ BARATA
Escritora

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO***
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 29/FEV/1988***

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - JUIZA DA 7ª VARA

Proc. nº 1777 - FALÊNCIA
A - KIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Adv. - DR. MARCO FÁBIO SPINELLI
R - PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA MAIA
Desp. - FACULTO AO AUTOR, A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Proc. nº 1705 - INTERPELAÇÃO
A - TRANSPORTADORA CAIBIENSE NORTE LTDA.
Adv. - DR. LUIZ FERNANDO DE F. MOREIRA
R - GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 1301 - BUSCA E APREENSÃO
A - FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A
Adv. - DR. RICARDO CHAMIE
R - CEZAR AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA
Desp. - ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 3º §2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO EM MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA LEVANTANDO-SE O DEPÓSITO JUDICIAL E SENDO FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO ART. 3º, §2º, DO REFERIDO DECRETO. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ART. 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, OFICIANDO-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANECAM NOS AUTOS OS TÍTULOS EXIBIDOS CUSTAS PELO REQUERIDO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20%. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, REGISTRE-SE.

Proc. nº 1480 - EXECUÇÃO
A - BANCO BAMBUNDUS DO BRASIL S/A
Adv. - DR. MANOEL J. MONTEIRO SQUEIRA
R - AUTO BEL LTDA
Desp. - ACOLHA A IMPUGNAÇÃO DE FLs. 27. PROCEDA-SE A PENHORA DE TANTOS BENS, QUANTO BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EM BENS EXISTENTES OU LOCALIZADOS NESTA COMARCA, / NÃO PENHORANDO BENS EM COMARCA DIVERSA.

Proc. nº 834 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - M. DO S. SILVA OLIVEIRA
Adv. - RICARDO SAMPAIO
R - PEROLA DA SILVA GUERREIRO E OUTROS
Adv. - RAIMUNDO S. BRITO DO E. SANTO
Desp. - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS. / INTIME-SE O APELADO.

Proc. nº 1248 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
A - GERALDO DALIRO DA SILVEIRA
Adv. - DRA. ZILDE QUETROZ FRANÇA

R - ZENAIDE NUNES LOPES DA SILVEIRA
Adv. - DR. HAROLDO FERNANDES
Desp. - DIGA O M. P.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHO
RESENHA DO DIA 29-02-88

1ª VARA

CARTA DE SENTENÇA - Proc. s/ nº
Reque: José Nunes Montes e outros
Adv: José Maria do Nascimento
Rego: Manoel Pereira Lima e outros
Adv: Raimundo Machado de Mendonça F
Desp: Por este motivo, torno sem efeito a Carta de Ordem expedida para determinar que o processo baixe a conta para só então, já com os cálculos refeitos com base no último laudo pericial de fls. 92 e seguintes, que é o que está vigindo, os interessados sejam intimados ao pagamento do depósito dos valores respectivos; reintegrando-se, em seguida, na posse da área em litígio. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta de Ordem, sem cumprimento. Intimem-se. Belém, 26-02-88.(A) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA. Substituto.

10ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. s/ nº
Agravte: Chocron & Cia e outros
Adv: José Sant'ana Pereira
Agravdo: Banco Econômico S/A
Adv: Paulo Sá
Desp: Recebo o presente agravo na forma da lei, dizendo o agravado. Junte-se ao principal. Belém, 24-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 075/88
Reque: Anarico Lima do Espírito Santo
Adv: Hermenegildo Crispino
Desp: Diga o R. O. M. Público. Belém, 25-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 076/88
Reque: Fernandes Souza de Oliveira
Adv: Benedito Coelho de Souza
Rego: Joaquim Souza de Oliveira
Desp: Designo o dia 10/03/88, às 11,00 horas, para receber em Cartório a importância consignada, cientes as partes. Belém, 25-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 491/87
Reque: Godoy Construções Ltda
Adv: Dilma Batista dos Santos
Rego: Norma Gorayeb Santos e esposo
Adv: Walfir Pinheiro de Oliveira
Desp: Em provas. Belém, 24-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 679/87
Reque: Assoc. dos Moradores do Jardim Orquídeas
Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Rego: Naldo Santana e outro
Adv: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Desp: Em provas. Belém, 24-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 060/88
Reque: João Augusto Couto de Moura
Adv: Wilson Monteiro de Figueiredo
Rego: ENDECO - Engenharia Ltda
Desp: Designo o dia / /88, às 11,00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Cumprase. Belém, 23-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 369/84
Reque: Marcino Barros Pacheco
Adv: Iracélia de Oliveira Vaz
Rego: Raimunda Ferreira do Nascimento
Adv: Maria de Nazaré Castro Maia
Desp: Defiro o pedido de fls. 58 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 25-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 541/86
Reque: Elba Godinho Pereira
Adv: Demócrito Noronha
Rego: Marlice Maria Paiva da Costa
Adv: Edmar de Souza Pereira
Desp: Exaurido o prazo previsto em lei para desocupação e não cumprida executa-se o despacho sem mais delongas, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 24-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 383/87
Reque: Maria de Lourdes Conceição Teles
Adv: Laurênio Miranda da Rocha
Rego: Teodomiro Freitas Moraes
Sent: Isto posto. Comprovado o débito julga este Juízo procedente a presente ação de despejo por falta de pagamento, e decreta o despejo do requerido do imóvel por ele ocupado e antes mencionado, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias, e em caso de não cumprimento da presente decisão será o mesmo despejado compulsoriamente. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, os honorários advocatícios, que arbitramos em vinte (20%) por cento sobre o valor total do débito, a tu do devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. P. R. I. Belém, 25-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 685/87
Reque: Jorge Camilo Mauad Cavallero
Adv: Ana Eulália Barros Soares
Rego: Feliciano Sant'ana Scerni
Desp: Digan os interessados sobre a conta. Belém, 29-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMAHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
Belém, 29 de fevereiro de 1988

AÇÃO: Inventário - 4a. Vara - nº 196/81
Inventariante: Valdir Acatauassu Nunes.
Inventariante: Domingos Amaral Acatauassu / Nunes (Adv. Ademar Kato).
Despacho: Chamo o feito à ordem para autorizar a expedição do alvará requerido às fls. 263, de vez que houve concordância dos herdeiros.

RESENHA DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1988

CARTÓRIO ALUISTO COSTA. 1.ª C. - A.J.C.

12ª VARA CÍVEL. DRA. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, Juíza substituta, respondendo pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONTERGICOSA:

AUT.: ALIOT RITO MACIEL

ADV.: REGINALDO DEZES FERREIRA

RÉ.: MARIA MILTA DA SILVA MACIEL

DESP.: Defiro a gratuidade. Designo o dia 23 de agosto, às 10 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu. Intimem-se inclusive o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

AUT.: LÍDIA PEREIRA GOMES AGASIO

ADV.: ALBERTO COELHO

RÉ.: MANOEL JOAQUIM AGASIO

DESP.: Defiro a gratuidade. Designo o dia 18 de agosto, às 11 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu. Intimem-se inclusive o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE SEP. JUD. LITIGIOSA, C/C ALIMENTOS:

AUT.: NILZETE RAYIS ALBUQUERQUE

ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. RAMOS

RÉ.: ODIR CAMPOS ALBUQUERQUE

DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filhos em (03) salários de referência. Designo o dia 18 de agosto, às 10 e 30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: MARATA e ROBERTO SILVESTRER DA SILVA, menores repr. por sua mãe ADEIR SILVA DA SILVA

ADV.: REGINALDO D. FERREIRA

RÉ.: RONALDO CARVALHO MORAES

DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu, em favor de seus filhos em 25% sobre o salário bruto. Ofício-se. Designo o dia 18 de agosto, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EMERSON AQUINO e EDSON BARROS FONSECA, menores repr. sua mãe MARIA DE NAZARÉ BARROS FONSECA

ADV.: ANA CÉLIA BASTOS

RÉ.: RAIMUNDO AQUINO FONSECA

DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filhos em (03) salários de referência. Designo o dia 17 de agosto, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO ESPECIAL:

REPT.: EMÍLIO DOS SANTOS MONTEIRO

ADV.: FRANCISCO PEDRO JUCÁ

DESP.: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Designo o dia 10 de março do corrente ano, às 9:30 horas, para a audiência preliminar de justificação do posse. Intime-se o autor para apresentar rol de testemunhas. Intime-se ainda o M.P., ex vi da § 5º do art. 5º da Lei nº 5.969, de 10.12.81. Em, 26.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LIT. C/C ALIMENTOS:

AUT.: CARLITA MONTEIRO DA SILVA

ADV.: NORMA ESTEVES

RÉ.: PEDRO PAULO EVANGELISTA DA SILVA

DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o salário bruto. Ofício-se. Designo o dia 17 de agosto, às 10:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDSON; ROSANA; ROSIVANA e ANA CAROLINA SILVA DE ARAÚJO, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA.

ADV.: NAZARÉ CONÇALVES

RÉ.: ERNESTO SOUZA DE ARAÚJO

DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos em favor de seus filhos em 30% sobre seus vencimentos brutos. Ofício-se. Designo o dia 17 de agosto, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEU DE JUSTIÇA:

AUT.: EDICARIO; PLANTINTEPINA; LAILSON; LAILSON; LAILSON - CUI e LUCILIDEVILAS, menores repr. por sua mãe GRACINDA MARIA DO SACO IONES.

ADV.: WENDE SARAH LIMA ROCHA

RÉ.: L.A.M.

DESP.: Cite-se na forma da lei. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ALEXANDRE CARVALHO DE FRANÇA, menor repr. por sua mãe

JANTIRA SALIN DE MIRANDA

ADV.: RUY BAHIA

RÉ.: JORGE CATANHEDE FRANÇA

DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu em favor de seu filho em 25% sobre o vencimento bruto. Ofício-se. Designo o dia 16 de agosto, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: MARIA DE NAZARÉ DE BRITO PACHECO

ADV.: TÂNIA MARA MOREIRA DE SOUZA

RÉ.: DARCI EMANUEL LEAL PACHECO FILHO

DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filha em 25% sobre seus vencimentos brutos. Ofício-se. Designo o dia 16 de agosto vindouro, às 10:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ALINE FRANÇA CARVALHO, menor repr. por sua mãe MAIR FRANÇA CARVALHO.

ADV.: NELSON J. DE SOUZA

RÉ.: CLAUDIONOR DA COSTA CARVALHO

DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filha em (02) salários de referência. Designo o dia 16 de agosto, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: TÁISA LUCAS ALMEIDA, menor repr. por sua mãe JOSEFA LUCAS ALMEIDA.

ADV.: ANA CÉLIA BASTOS

RÉ.: AGNALDO NASCIMENTO ALMEIDA

DESP.: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filha em (03) salários de referência. Designo o dia 22 de agosto, às 10 e 30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE CUMPRIMENTO:

REPT.: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS MONTEIRO

ADV.: RUY GUTHERM DE SOUZA

REPT.: MARIA DO SOCORRO MORAES MARTINS

DESP.: Cite-se a interdita para interrogatório a ser realizado no dia 30 de junho vindouro, às 11 horas, Int. o M.P. (art. 1.18) do C.P.C.). Em, 26.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

ADV.: CLÉBER M. MENDONÇA

RÉ.: GENIVALDO ZORARTE BORGES

DESP.: Fixo os alimentos em 02 salários de referência. Designo o dia 11 de agosto, às 10:30 hs, para a audiência. Cite-se. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.02.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ e MARLYN GOMES BORGES e GRACI GOMES BORGES, menores repr. por sua mãe MARIA RAIMUNDA GOMES.

14ª Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autora: CARMELITA OLIVEIRA E SILVA. Ré: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Despacho: "Diga o M. P." (25.02.88) Advogados: Drs. Maria de Nazaré Conceição, Ant. Onio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: L. P. SEPTÍMIO. Despacho: "Estando suficientemente instruída a inicial, defiro a liminar, início litis. De-se cumprimento do art. 938 do Código de Processo Civil." (29.02.88) Advogado: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO SERRA. Despacho: "Estando suficientemente instruída a inicial, defiro a liminar, início litis. De-se cumprimento ao art. 938 do Código de Processo Civil." (29.02.88) Advogado: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO PEREIRA. Despacho: "Estando suficientemente instruída a inicial, defiro a liminar, início litis. De-se cumprimento ao art. 938 do Código de Processo Civil." (29.02.88) Advogado: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: PEDRO PAULO DA SILVA. Despacho: "Estando suficientemente instruída a inicial, defiro a liminar, início litis. De-se cumprimento ao art. 938 do Código de Processo Civil." (29.02.88) Advogado: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: CARLOS ANTERO DA SILVA ANO BOM. Despacho: "A conta." (29.02.88) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Requerente: JUAREZ PIAUHI MARREIRO. Requerida: FACULDADE DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Considerando a relevância do pedido e a possibilidade de dano irreparável que o decurso do tempo pode causar; - Considerando que a discussão sobre a validade do certificado de conclusão do 2º Grau, envolve questão de mérito, a ser objeto da ação principal, Concedo, liminarmente, o pedido, ex vi do art. 804, c. c. o art. 798, "in fine", ambos do C. de Proc. Civil. Cite-se, observadas as cautelas legais." (29.02.88) Advogado: Dr. Gilberto Atel Pereira Guimarães.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: LOPO ALVAREZ DE CASTRO JR. Agravados: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA e OUTROS. Despacho: "Digam os agravados." (29.02.88) Advogados: Drs. Alfredo Antônio Goulart Sade, Carlos Alcantarino, Eudiracy A. de Silva, Walter Ferreira Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: NEVES MASSOUD LTDA. Despacho: "A conta." (29.02.88) Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

3ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DEVEDORES: MARCO ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO e OUTRO. Despacho: "Em vista de 3ª Vara Cível ter sido transformada em Vara Privativa de Menores, redistribua-se o presente feito a outro Juízo, porém permanecendo no mesmo cartório." (29.02.88) Advogada: Dra. Antonete Machado.

9ª Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: LAURA LETICIA DE OLIVEIRA CARDOSO. Réu: JOAQUIM DA SILVA. Despacho: "Tendo o requerido recebido a importância depositada e já tendo sido pagas as custas, arquite-se." (26.02.88) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Raimundo Nonato Ferreira Braga.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: EDISON REGIS DE OLIVEIRA e ROSA ALMEIDA DE OLIVEIRA. Despacho: "Ofício-se, conforme o pedido." (29.02.88) Advogados: Drs. Vinicius Bahury Oliveira Filho, Milton F. das Chagas.

2ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: MARTINI MÓVEIS LTDA. Ré: ROSEMARY SOUZA DE CASTRO. Despacho: "Intime-se a requerida Rosemary Souza de Castro a depositar o valor total da costa de fls. 66, ocasião em que deverá receber o cheque nº 499709 (fls. 58) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Aury Silva.

6ª Vara Cível. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente: JOSÉ MARIA SALGADO VIEIRA FILHO. Requerida: ROSANE BAGLIOLI e OUTROS. Despacho: "Renovem-se as diligências p/ o dia 16 de março vindouro, às 10 hs., cumprido o item II, do despacho de fls 77, da minha digna antecessora." (26.02.88) Advogados: Drs. Edileia Valério Barros, José Humberto Lima.

Belém, 29 de fevereiro de 1988

MARIA DA LUZ CARVALHO, O
Escritor J. R. R. R. R. R.

159 OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUICAS.

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

QUÍZAS, 14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

14.02.88, ANA MARIA MELO CARVALHO BRANCO DE CARVALHO.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: ADELAIDE BARRADOS. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1089/88-SISCOM-301870360585 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: ANTONIO DE ALMEIDA AMARAL. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1086-SISCOM-301870361807 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: MARCOS ARRAES. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1087/88-SISCOM-301870360668 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: JOSÉ FERREIRA. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1085/88-SISCOM-301870361773 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: EMMER COUTO DA ROCHA. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1084/88-SISCOM-301870361740 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: CONCEIÇÃO DE TAL. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1082/88-SISCOM-301870360718 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: TEXACO S/A. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1081/88-SISCOM-301870360593 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerida: C.G.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 243/87-SISCOM-301870291814 de EXECUÇÃO.
Requerente: LAURO PINHEIRO PANTOJA. (Adv. Jacy Colares).
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. (Adv. Samir Dahás Jorge).
Despacho: À Conta. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 01/86 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).
Executada: ELIANA GONÇALVES GURGEL DO AMARAL. (Adv.)
Despacho: Comunique-se através de Ofício ao Juízo 'deprecado que a executada não apresentou embargos, prosseguindo-se assim no cumprimento da Carta de Execução expedida nestes autos. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 181/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: MATOS & MATOS E OUTROS. (Adv. Candido Brito).
Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Despacho: À Conta. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 101/87-SISCOM-301870225564 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima).
Executado: INDETEL-INDÚSTRIA ELETRÔNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS. (Adv.).
Despacho: Certifique-se quando foi publicado o despacho de fls. 18 dos autos, pois ainda que os executados sejam revéis podem intervir no processo em qualquer fase (art. 322 do CPC), podendo assim manifestarem-se sobre a avaliação, se o quiserem, inclusive para os fins do disposto no art. 685 do CPC. Belém, 25.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 802/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: DAVID SALOMÃO MUFARREJ (Adv. Normando Borges).
Agravada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Luiz Fernando Neves).
Despacho: Se o processo principal encontrar-se em Cartório, certifique-se nele, a decisão contida neste recurso, não podendo, no entanto, este juízo dar cumprimento à decisão, visto que naquele processo já foi prolatada a sentença que não pode ser anulada via recurso de agravo de instrumento. Belém, 26.2.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 331/87-SISCOM-301870337716 de FALÊNCIA.
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).
Requerido: DINABEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Adv. Nelson Pinto).
Final de Sentença: Isto posto, com base no art. 1º do Decreto-Lei nº 7661 de 21/6/45, declaro a falência de DINABEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata nº 704, Conjunto 1503, com gênero de comércio de extração, industrialização, desdobramento e compra e venda de madeiras e toras, tendo como sócios Arne Hvidbo, Dinamarques, desquitado e Juan Cristian Hvidbo, argentino, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1380, aptº 901, às oito horas desta data. Fixo o termo legal da falência em 3/8/87. No meio como síndico o Banco do Estado do Pará S/A. Concedo o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Cumpra a Sra. Escrivã o disposto nos arts. 15 e 16 do diploma falimentar. Custas de lei. P.R.I. Belém, 29 de Fevereiro de 1988. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 80/87 de EMBARGOS DO DEVEDOR.
Embargante: SOPAVE NORTE S/A. (Adv. Sant'Ana Pereira).
Embargado: TELEPARÁ S/A. (Adv. Roberto Zahluth).
Despacho: Retifico o despacho acima. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Dê-se vistas à apelada para responder. Belém, 29.02.88. Dra. Sidney Fonseca.

Belém, 29 de Fevereiro de 1988
Ana Maria Glacilda Furtado de Carvalho.
Ass. M. Escrivã

BELÉM, 29 DE FEVEREIRO DE 1988
CARTÓRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL-DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9416/88.Req: PEDRO JORGE LO PES CORDEIRO e CAMILA COSTA DA CONCEIÇÃO (Adv. Neide Rocha). Sentença: Homologo por sentença, o termo de acordo de fls. 3, dos autos firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 24.02.88.

SEPARAÇÃO Nº 8810/87.Req: CARMEN FERREIRA DA SILVA e DAVID LUIS FERNANDES DA SILVA (Adv. Hilário Junior). Sentença: Homologo a Separação Consensual de Carmen Ferreira da Silva e David Luis Fernandes da Silva, para que produzam seus efeitos, dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil. P.R.I. Belém, 25.02.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9360/88.Req: ROSVALDO COSTA CORREA e ALMIRA ELIAS DA SILVA (Adv. Marcia Regina Pereira). Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o termo de acordo firmado as fls. 3, para que produza seus efeitos. Belém, 24.02.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 8501/88.Req: LUIZ DE GONZA GA PAES SAMPAIO e IRACI VELOSO SAMPAIO (Adv. Maria H Gomes). DESP. Diga o M.P. Belém, 24.02.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9438/88.Req: JOEL TEIXEIRA BATISTA e MARIA JOSÉ DA SILVA BATISTA (Adv. Dourival Santos). DESP. Diga o M.P. Belém, 24.02.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9503/88.Req: JORGE DA SILVA BRADO e NILDA LAGEGO BRABO (Adv. Ana Bastos). DESP. Diga o M.P. Belém, 24.02.88.

JUSTIFICAÇÃO.Req: MARIA DE NAZARÉ SILVA DE ARAUJO (Adv. Reginaldo Ferreira). Sentença: Julgo por sentença, a justificação de fls. para que produza seus efeitos legais. Foram observadas as formalidades exigidas pelo art. 862 § Único do CPC, tendo a inquirição das testemunhas sido feita em presença do K.P. Decorrido o prazo de 48 horas, entregue-se ao interessado, independente de traslado e mediante protocolo do cartório. P.R.I. Belém, 24.02.88.

RETIFICAÇÃO.Req: LAURILAN SANTOS DE ARAUJO (Adv. Altibarto G. Silva). DESP. Diga o M.P. Belém, 24.02.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9392/88.Req: JOSÉ LUIZ NOGUEIRA e CARILDA PINTO GONÇALVES (Adv. Vera L. Marques). DESP. Diga o M.P. Belém, 24.02.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9466/88.Req: JOÃO DA SILVA ROSA e MARIA SUZLY DOS SANTOS ROSA (Adv. Luiz A. Ramos). DESP. Diga o M.P. Belém, 24.02.88.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS Nº 2943/85.Req: GILLES PATRICK MACHADO DOS SANTOS (Adv. Nazare Santos).Req: JAIME TEIXEIRA FERNANDES (Adv. Quodvult U. Monteiro). DESP. Chamo o feito a ordem para determinar que o processo tome seu curso normal, que é o procedimento ordinário. Diga a Autora sobre a contestação. Belém, 24.02.88.

BUSCA E APREENSÃO.Req: FRANCISCO LEGAT NETTO (Adv. Flávio Maroja).Req: ANA DENISE CARVALHO DE AQUINO (Adv. Guilherme C. Aquino). DESP. Diga o autor sobre o pedido de fls. 33. Belém, 24.02.88.

DIVÓRCIO.Req: MARLY CAETANA DA GAMA LOPES (Adv. Regina Pinheiro).Req: ANTONIO LUIZ DA SILVA LOPES. DESP. Ao Dr. Curador de Ausentes. Belém, 24.02.88.

IMPUGNAÇÃO.Req: Maria da Silva Farias (Adv. Laurênio M. da Rocha).Req: ADELAIDE FARIAS DA SILVA (Adv. Miguel Macedo). DESP. Intimem-se. Belém, 24.02.88.

BUSCA E APREENSÃO.Req: SEVERINA ABDORAL DA SILVA (Adv. Nazare Santos).Req: MANOEL MARTINS DE SOUZA (Adv. José da R. Moreira). DESP. Diga a Autora sobre a contestação. Belém, 24.02.88.

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.Req: LUIS ARLINDO RAMOS DE MELO (Adv. Maria R. Castilho).Req: CINTIA VIE GAS DANTAS. DESP. Apense-se ao autos o pedido de Separação. Belém, 26.02.88.

DIVÓRCIO.Req: SERGIO MOURA BARRETO e GLACILMA BARRETO (Adv. Miguel Macedo). DESP. Chamo o processo a ordem para indeferir o pedido inicial, uma vez que o casal se encontra separado de fato desde setembro de 1977 e a data limite para que o casal possa requerer o divórcio direto é 28 de junho de 1977. As separações de fato posteriores a 28.06.77, ainda que durem mais de cinco anos, somente autorizam o pedido de separação judicial (art. 5º § 1º da Lei 6.015/77) e não o pedido direto de divórcio, previsto no art. 40. Intimem-se. Belém, 25.02.88.

DIVÓRCIO.Req: LUDGÉRIO GOMES DE SOUSA e RAIMUNDA BARROS DE SOUSA (Adv. Glacilda Furtado). DESP. Renove-se as diligências para o dia 23.06.88, às 10 horas. Belém, 26.02.88.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.Req: RAIMUNDO CIPRIANO CORREIA DA SILVA (Adv. Neide Rocha).Req: JOÃO DRYVAL OSÓRIO DA SILVA e S/MULHER (Adv. Laurencio M. Rocha). DESP. Aguarde-se a manifestação do Autor nos autos. Belém, 25.02.88.

JUSTIFICAÇÃO.Req: HAYDER MINDELLO GARCIA (Adv. José do C. Martha). DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para a audiência de justificação. Apresente a requerente as testemunhas que irão depor. Cite-se o Sr. Milton Mindello Garcia declarado beneficiário no processo judicial de "de cujus" e Intime-se o IPASEP Belém, 25.02.88. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 16.03.88, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 29.02.88. Jacy Sá. Escrivã Subscrevi.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 0012/86.Req: CRISLIA NE PIRES CHAVES (Adv. Paulo Bona).Req: ALBERTINO CARVALHO NOGUEIRA. DESP. Intime-se a parte contrária. Belém 25.02.88.

RETIFICAÇÃO Nº 8900/87.Req: ANA MARIA FERREIRA BANDEIRA (Adv. Nazare Maia). Sentença: Face a prova documental apresentada e ao parecer favorável do 5º Promotor de Justiça de fls., defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações requeridas. Expeçam-se os competentes mandados: P.R.I. Belém 25.02.88.

ALIMENTOS.Req: LENILCE TORRES SANTIAGO (Adv. Neomício Nobre).Req: WASHINGTON LUIZ RABELO SANTIAGO (Adv. Virgílio José Costa). DESP. Renove-se as diligências para o dia 24.06.88, às 10 horas. Belém, 26.02.88.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.Req: MARIA CELESTE PEREIRA DA SILVA (Adv. José M. do Nascimento).Req: SANDOVAL PINHEIRO CAVALCANTE. DESP. Façam-se conclusos dos presentes autos ao Juiz da 13ª. Vara, que está vinculada ao feito, para seu prosseguimento. Belém, 25.02.88.

ARROLAMENTO Nº 3896/85.Req: EUTHALIA PERES SILVA (Adv. M. de Nazare Ramos). DESP. Dê-se vista ao Dr. Procurador Geral da Fazenda. Belém, 25.02.88.

JUIZO DA 14ª. VARA PELOS DA FAZENDA-DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
AÇÃO DE RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO.Req: MARIA ODALEIA DE SOUZA (Adv. Armando S. Cordeiro).Req: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Regina Pinheiro). DESP. Renove-se as diligências para o dia 07 de março às 10 h. Intimem-se. Em, 24.02.88.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.